



SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
Rodovia Papa João Paulo II, 3777 - Edifício Minas, - Bairro Serra Verde, Belo Horizonte/MG, CEP 31630-903

Contrato de Gestão nº 11/2024

Processo nº 1450.01.0009782/2024-73

CONTRATO DE GESTÃO Nº 11/2024

CONTRATO DE GESTÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO D
PELA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLIC
EFETIVAÇÃO DA CIDADANIA E SAÚDE - AVANTE SOCIAL.

O **ESTADO DE MINAS GERAIS**, por intermédio da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública - SEJUSP, doravante denominado **ÓRGÃO ESTATAL PARCEIRO (OEP)**, CNPJ nº 05.487.631/0001-09, com sede na Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves, na Rodovia Papa João Paulo II, nº 4.143, Edifício Minas, Bairro Serra Verde, Belo Horizonte, Minas Gerais, neste ato representado pela Subsecretária de Atendimento Socioeducativo, **GISELLE DA SILVA CYRILLO**, brasileira, portadora da identidade nº MG 12.139.693 SSP/MG e do CPF nº 014.732.406-89, residente e domiciliada em Belo Horizonte/MG, e o **INSTITUTO JURÍDICO PARA EFETIVAÇÃO DA CIDADANIA E SAÚDE (AVANTE SOCIAL)**, doravante denominada Organização Social (OS), pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, CNPJ nº 03.893.350/0001-12, conforme qualificação publicada no Diário Oficial dos Poderes do Estado de 12/12/2023, com sede na Rua José Hemetério Andrade, nº 950, 5º e 6º andar, Bairro Buritis, Belo Horizonte/MG, neste ato representada na forma de seu estatuto pelo seu dirigente máximo, **VIVIANE TOMPE SOUZA MAYRINK**, CPF nº 032.198.616-44, brasileira, residente e domiciliada em Belo Horizonte/MG, com fundamento na legislação vigente, em especial na Lei Estadual nº 23.081/2018 e no Decreto Estadual nº 47.553/2018, bem como a Resolução SEJUSP nº 1.022, de 08 de agosto de 2023, resolvem firmar o presente Contrato de Gestão, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Contrato de Gestão, que se realizará por meio do estabelecimento de vínculo de cooperação entre as partes, tem por objeto propiciar a prática de atividade física como suporte e orientação na formação dos adolescentes em acatamento provisório e em cumprimento de medida socioeducativa de internação nas unidades socioeducativas do estado de Minas Gerais geridas pela Administração Direta, em observância ao inciso XII, art. 124 da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA) e ao art. 8º da Lei Federal nº 12.594/2012 (Sistema Nacional de atendimento Socioeducativo – Sinase).

1.2 São contemplados os seguintes Centros Socioeducativos: Centro de Internação Provisória Dom Bosco (CEIPDB), Centro Socioeducativo de Ribeirão das Neves (CSERN), Centro Socioeducativo Sete Lagoas (CSESL), Centro Socioeducativo de Divinópolis (CSED), Centro Socioeducativo de Governador Valadares (CSEGV), Centro Socioeducativo de Juiz de Fora (CSEJF), Centro Socioeducativo Montes Claros (CSEMC), Centro Socioeducativo Pirapora (CSEP), Centro Socioeducativo de Teófilo Otoni (CSETO), Centro Socioeducativo de Uberlândia (CSEUB) e Centro Socioeducativo Horto (CSEH).

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA COMPOSIÇÃO DO CONTRATO DE GESTÃO

2.1 Constituem partes integrantes e inseparáveis deste Contrato de Gestão

- 2.1.1. Anexo I – Concepção da política pública;
- 2.1.2. Anexo II – Programa de trabalho;
- 2.1.3. Anexo III – Sistemática de avaliação do Contrato de Gestão;

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 O presente Contrato de Gestão vigorará por 5 (cinco) anos, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial dos Poderes do Estado, conforme disposto no §2º do art. 65 da Lei Estadual nº. 23.081/2018, podendo a vigência ser prorrogada observando as possibilidades da Cláusula Quarta.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS POSSIBILIDADES DE ALTERAÇÃO DO CONTRATO DE GESTÃO

4.1 O Contrato de Gestão vigente poderá ser aditado, por acordo entre as partes, mediante a celebração de termo aditivo, salvo quanto ao seu objeto, nas seguintes hipóteses:

- 4.1.1 Reprogramação de metas e ações, quando identificada a necessidade de revisão da parceria, desde que tecnicamente justificada para o alcance da sua finalidade, em decorrência de fato superveniente modificativo das condições inicialmente definidas;
- 4.1.2 Renovação do objeto do contrato de gestão pactuado, considerando a utilização de saldo remanescente, se houver, e a atualização do valor inicialmente pactuado;
- 4.1.3 Prorrogação da vigência para o cumprimento das metas e ações inicialmente pactuadas ou para a sua aplicação, considerando-se o uso de saldo remanescente da execução sem acréscimo de recursos;
- 4.1.4 Para que ao longo da vigência do instrumento, a necessidade de alteração do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos objetos da parceria, desde que não decorrente de erros ou omissões por parte da OS na execução da parceria, sem acréscimo de recursos, considerando-se a utilização de saldo remanescente, quando houver;
- 4.1.5 Restabelecer o equilíbrio da parceria, quando objetivamente comprovado o desequilíbrio entre as ações necessárias para cumprimento do objeto e a previsão das receitas e despesas, podendo-se promover a redução do objeto ou o acréscimo de recursos, proporcionalmente ao desequilíbrio observado.

4.2 A vigência do presente Contrato de Gestão, incluindo seus aditivos e independentemente da hipótese de aditamento, não ultrapassará 20 (vinte) anos.

4.3 A celebração de termo aditivo ao Contrato de Gestão deverá ser precedida de apresentação de justificativa pelo OEP, em que, entre os motivos, deve ser demonstrada em qual ou quais hipóteses previstas nos incisos do art. 61 do Decreto Estadual nº 47.553/2018 o aditamento está enquadrado.

4.4 A OS poderá, sem prévia celebração de termo aditivo, realizar o remanejamento de valores entre as subcategorias de uma mesma categoria prevista na memória de cálculo, desde que o valor global planejado para cada categoria não sofra acréscimo e não haja prejuízo ao cumprimento das metas.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR TOTAL, DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 Para a implementação do Programa de Trabalho, constante no Anexo II deste Contrato de Gestão, foi estimado o valor de R\$ 5.478.243,44 (cinco milhões, quatrocentos e setenta e oito mil, duzentos e quarenta e três reais e quarenta e quatro centavos).

5.1.1 A despesa decorrente do contrato de gestão a ser celebrado a partir do presente Edital correrá à conta da dotação orçamentária nº 1451.12.243.146.4442.0001.3.3.50.85.01.0.10.1.

Valor (R\$)	Dotação Orçamentária / Fonte
R\$5.478.243,44	1451.12.243.146.4442.0001.3.3.50.85.01.0.10.1

5.2 Havendo saldo remanescente de repasses financeiros de períodos avaliatórios anteriores, o mesmo poderá ser subtraído do repasse subsequente previsto no Cronograma de Desembolsos, garantindo-se que será disponibilizado o montante de recursos necessários à execução do Contrato de Gestão.

5.3 Não será computado como saldo remanescente o que corresponder a compromissos já assumidos pela OS para atingir os objetivos do Contrato de Gestão, bem como os recursos referentes às provisões trabalhistas.

5.4 Todas as receitas arrecadadas pela OS previstas neste Contrato de Gestão serão obrigatoriamente aplicadas na execução do objeto do instrumento jurídico, devendo sua demonstração constar dos relatórios de monitoramento e prestações de contas.

5.5 Caso haja necessidade de se realizar quaisquer despesas com consultorias ou assessorias externas não previstas inicialmente, as mesmas devem estar relacionadas ao objeto do Contrato de Gestão e serem aprovadas prévia e formalmente pelo OEP.

5.6 É vedada a realização de despesas, à conta dos recursos do presente Contrato de Gestão, para finalidades diversas ao seu objeto, mesmo que em caráter de urgência, bem como a título de:

5.6.1 Taxa de administração, de gerência ou similar;

5.6.2 Vantagem pecuniária a agentes públicos, ressalvada a hipótese do art. 79 da Lei Estadual nº 23.081/2018 e observada a regra do inciso XVI do art. 37 da Constituição Federal.

5.6.3 Consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração a agente público que pertença aos quadros de órgãos ou de entidades da Administração Pública estadual, ressalvados os casos dos cargos passíveis de acumulação remunerada com outro cargo, nos termos inciso XVI do art. 37 da Constituição Federal ou de legislação específica;

5.6.4 Publicidade em que constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal, principalmente de autoridades, servidores públicos, dirigentes e trabalhadores da OS, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social realizadas nos termos da cláusula décima terceira.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES

6.1 São responsabilidades do Órgão Estatal Parceiro – OEP, além das demais previstas neste Contrato de Gestão, na Lei Estadual nº 23.081/2018 e no Decreto Estadual nº 47.553/2018:

a. Elaborar e conduzir a execução da política pública executada por meio do Contrato de Gestão;

b. Acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do Contrato de Gestão, devendo zelar pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos a ele vinculados;

c. Prestar o apoio necessário e indispensável à OS para que seja alcançado o objeto do Contrato de Gestão em toda sua extensão e no tempo devido;

d. Repassar à OS os recursos financeiros previstos para a execução do Contrato de Gestão de acordo com o cronograma de desembolsos previsto no Anexo II deste Contrato;

e. Analisar a prestação de contas anual e a prestação de contas de extinção apresentadas pela OS;

f. Disponibilizar, em seu sítio eletrônico, na íntegra, o Contrato de Gestão e seus respectivos aditivos, memória de cálculo, relatórios gerenciais de resultados, relatórios gerenciais financeiros, relatórios de monitoramento e relatórios de avaliação no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da assinatura dos referidos documentos;

g. Comunicar tempestivamente à OS todas as orientações e recomendações efetuadas pela Controladoria-Geral do Estado – CGE – e pela Seplag, bem como acompanhar e supervisionar as implementações necessárias no prazo devido;

h. Fundamentar a legalidade e conveniência do aditamento do Contrato de Gestão;

i. Zelar pela boa execução dos recursos vinculados ao Contrato de Gestão, observando sempre sua vinculação ao objeto;

j. Publicar, no Diário Oficial dos Poderes do Estado, extrato do Contrato de Gestão e dos respectivos aditivos, conforme modelo disponibilizado pela Seplag;

k. Analisar e aprovar, anteriormente à liberação da primeira parcela de recursos do Contrato de Gestão, regulamentos próprios que disciplinem os procedimentos que deverão ser adotados para a contratação de obras, serviços, pessoal, compras, alienações e de concessão de diárias e procedimentos de reembolso de despesas;

l. Publicar, no Diário Oficial dos Poderes do Estado, ato instituindo a comissão de avaliação em até 10 (dez) dias úteis após a celebração do contrato de gestão;

m. Publicar, no Diário Oficial dos Poderes do Estado, ato alterando a comissão de avaliação em até 10 (dez) dias úteis após o ato que ensejou a alteração desta;

n. Designar supervisor e supervisor adjunto para participar, no limite de suas atuações, de decisões da OS relativas ao Contrato de Gestão;

o. Definir e implementar diretrizes para a política do Eixo Esporte nas unidades socioeducativas;

p. Acompanhar metodologicamente a realização de todas as ações da OS com os adolescentes referentes ao esporte, de acordo com a Lei nº 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e a Lei nº 12.594/2011 - Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), bem como em conformidade com as diretrizes definidas pela SUASE para a política pública;

q. Atuar para garantir, juntamente com a OS, a integridade física e moral dos adolescentes dentro da Unidade;

r. Orientar e capacitar continuamente a equipe técnica da OS, de acordo com as diretrizes da política de atendimento socioeducativo instituída pela SUASE;

s. Elaborar e conduzir investigação social prévia, de natureza informativa, de candidatos participantes dos processos de seleção pública da OS, não estando a OS vinculada ao resultado da referida investigação cujo impeditivo para contratação somente poderá se dar a partir da decisão da própria OS;

t. Encaminhar cópias digitais do Contrato de Gestão e de sua memória de cálculo para a Seplag e para os membros designados para a Comissão de Avaliação, além de disponibilizá-las nos sítios eletrônicos do OEP e da OS, conforme art. 37 do Decreto Estadual nº 47.553/2018.

6.2 São responsabilidades da Organização Social – OS, além das demais previstas neste Contrato de Gestão, na Lei Estadual nº 23.081/2018 e no Decreto Estadual nº 47.553/2018:

- a. Executar todas as atividades inerentes à implementação do Contrato de Gestão, baseando-se no princípio da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, e zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficácia, efetividade e razoabilidade em suas atividades;
- b. Observar, no transcorrer da execução de suas atividades, todas as orientações emanadas pelo OEP, pela Seplag e pelos órgãos de controle interno e externo;
- c. Responsabilizar-se integralmente pelo pagamento e administração dos recursos humanos que vierem a ser contratados pela OS e vinculados ao contrato de gestão, observando-se o disposto na alínea “k” do inciso I do art. 44 e do inciso II do art. 64 da Lei Estadual nº 23.081/2018, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, bem como ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o instrumento;
- d. Disponibilizar em seu sítio eletrônico, estatuto social atualizado, a relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade sem fins lucrativos, ato da qualificação ou ato de renovação da qualificação da entidade sem fins lucrativos como OS, Contrato de Gestão e a respectiva memória de cálculo, regulamentos próprios que disciplinem os procedimentos que deverão ser adotados para a contratação de obras, serviços, pessoal, compras, alienações e de concessão de diárias e procedimentos de reembolso de despesas, relatórios gerenciais de resultados, relatórios gerenciais financeiros, relatórios de monitoramento e os relatórios da comissão de avaliação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da assinatura dos referidos documentos;
- e. Assegurar que toda divulgação das ações objeto do Contrato de Gestão seja realizada com o consentimento prévio e formal do OEP, e conforme as orientações e diretrizes acerca da identidade visual do Governo do Estado;
- f. Não divulgar os dados a que tenha acesso em virtude da parceria ou repassá-los a terceiros, ainda que após o término da vigência do ajuste, salvo com autorização expressa e formal do OEP ou em virtude de legislação específica que determine a sua divulgação;
- g. Manter registro, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao Contrato de Gestão;
- h. Permitir e facilitar o acesso de técnicos do OEP, da comissão de avaliação, da Seplag, da CGE e de órgãos de controle externo a todos os documentos relativos à execução do objeto do Contrato de Gestão, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas;
- i. Utilizar os bens imóveis e bens permanentes, custeados com recursos do Contrato de Gestão no objeto pactuado, podendo, somente em casos excepcionais e devidamente justificados, serem utilizados em outras ações vinculadas ao cumprimento do objeto social da entidade sem fins lucrativos;
- j. Registrar todos os bens imóveis e móveis permanentes, adquiridos durante a vigência deste contrato de gestão, em até quinze dias após o seu recebimento, e identificá-los por meio de placas ou etiquetas contendo, no mínimo, o número do Contrato de Gestão;
- k. Zelar pela boa execução dos recursos vinculados ao Contrato de Gestão, observando sempre sua vinculação ao objeto pactuado;
- l. Prestar contas ao OEP, acerca do alcance dos resultados e da correta aplicação de todos os recursos vinculados ao Contrato de Gestão, bens e pessoal de origem pública destinados à OS;
- m. Incluir em todos os contratos celebrados no âmbito do Contrato de Gestão cláusula prevendo a possibilidade de sub-rogação;
- n. Comunicar as alterações de quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais;
- o. Elaborar relatório gerencial de resultados e relatório gerencial financeiro conforme modelos disponibilizados pela Seplag e entregá-los à comissão de monitoramento em até 7 (sete) dias úteis após o término de cada período avaliatório;
- p. Indicar ao OEP um representante para compor a comissão de avaliação, em até 5 (cinco) dias úteis após a celebração do contrato de gestão;
- q. Abrir conta bancária exclusiva para repasse de recursos por parte da administração pública estadual, em instituição bancária previamente aprovada pelo supervisor do Contrato de Gestão;
- r. Encaminhar ao OEP regulamentos próprios que disciplinem os procedimentos que deverão ser adotados para a contratação de obras, serviços, pessoal, compras, alienações e de concessão de diárias e procedimentos de reembolso de despesas, para a aprovação prevista no § 7º do art. 65 da Lei Estadual nº 23.081/2018;
- s. Cumprir o disposto no Capítulo VI do Decreto Estadual nº 45.969/2012, que regulamenta o acesso à informação no âmbito do Poder Executivo;
- t. Manter o OEP e a Seplag informados sobre quaisquer alterações em seu Estatuto, composição de Diretoria, Conselhos e outros órgãos da OS, diretivos ou consultivos;
- u. Enviar as alterações estatutárias para a Seplag em até 10 (dez) dias úteis após o registro em cartório;
- v. Elaborar uma tabela de rateio de suas despesas a partir do momento em que vier a desenvolver outros projetos que utilizem a mesma estrutura, podendo adotar como parâmetro a proporcionalidade do uso efetivo por cada projeto, devendo a OS informar quaisquer alterações nas condições de rateio nas despesas, inclusive novos instrumentos jurídicos que venham a ser celebrados e alterem as condições inicialmente pactuadas;
- w. Aplicar integralmente a metodologia traçada pela Suase, sendo vedada a execução de metodologia diversa;
- x. Enviar à Suase, dentro do prazo estabelecido, qualquer informação demandada, relativa à execução do Programa de Trabalho, inclusive os dados de monitoramento e os extratos da conta utilizada;
- y. Conservar os bens adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos do Contrato de Gestão e responsabilizar-se pela sua guarda, manutenção, conservação e bom funcionamento, obrigando-se a informar ao OEP, a qualquer época e sempre que solicitado, a localização e as atividades para as quais estão sendo utilizados;
- z. No caso de a execução do Contrato de Gestão envolver reforma ou obra, a OS deverá encaminhar ao OEP o projeto básico da reforma ou da obra, observando-se o seguinte:
 - i. Os projetos devem apresentar a perfeita caracterização do objeto a ser contratado, sendo discriminado expressamente, dessa forma, se o serviço a ser realizado se tratará de obra ou de reforma;
 - ii. Os projetos devem apresentar as licenças ambientais pertinentes ou documento equivalente, e, quando for o caso, aquiescência de institutos responsáveis pelo tombamento do imóvel;
 - iii. Os projetos devem respeitar as normas de acessibilidade ao público, e, quando for o caso, a legislação de diretrizes da política urbana;
 - ix. O OEP poderá solicitar documentos adicionais, de acordo com a especificidade de cada caso;
- aa. Ainda no caso de a execução do contrato de gestão envolver reforma ou obra, a OS deverá apresentar registro do imóvel, certidão de inteiro teor ou certidão de ônus real do imóvel, emitida nos últimos 12 (doze) meses a contar da data de celebração do contrato de gestão, ou de documento que comprove a situação possessória pela OS;
- bb. Permitir e facilitar o acesso, no caso de a execução do Contrato de Gestão envolver reforma ou obra em bens imóveis, às dependências e aos locais do projeto, à fiscalização por meio de auditorias, de visitas in loco, de visitas técnicas e de demais diligências, que serão demandadas a critério e a qualquer tempo de ofício pelo OEP;
- cc. Promover a conservação e manutenção do espaço destinado à execução do objeto;
- dd. Manter registro, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao Contrato de Gestão;
- ee. Promover integralmente, para os adolescentes, atividades semanais de qualidade, abrangendo atividades esportivas e de lazer, que contribuam efetivamente para o cumprimento do objeto do Contrato de Gestão, conforme preconizado pelo ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990) e pelo SINASE – Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Lei nº 12.594/2012);
- ff. Coletar e gerenciar dados, definidos juntamente com a SUASE, que subsidiem o controle de cumprimento de metas da gestão pública da política socioeducativa;
- gg. Preencher e manter atualizados os sistemas de informação da Suase;
- hh. Participar de estudos de casos das unidades, objetivando qualificar o fluxo do sistema socioeducativo através do controle quantitativo e qualitativo do início e da conclusão do cumprimento da medida pelos adolescentes;
- ii. Participar de reuniões estabelecidas pela Suase para discussão e acompanhamento do desenvolvimento da política de execução da medida de privação de liberdade;
- jj. Garantir o cumprimento das diretrizes de segurança socioeducativa, conforme normativas vigentes e orientações do OEP;

kk. Garantir que não adentrem as dependências dos Centros Socioeducativos armas ou qualquer outro objeto que possa colocar em risco a segurança, conforme previsão explícita no Regimento Único da Suase e na Resolução Sejusn nº 498, de 01/07/2022 – Institui as Normas e Procedimentos de Segurança do Sistema Socioeducativo de Minas Gerais (NORPSS);

ll. Solicitar à Suase a condução da Investigação Social prévia dos candidatos participantes dos processos de seleção pública da OS, que deverá ser utilizada para subsidiar a tomada de decisão quando da contratação de pessoal vinculados ao Contrato de Gestão;

mm. Agir de acordo com os princípios elencados no artigo 37 da Constituição Federal de 1988, em especial aos da moralidade e eficiência administrativa;

nn. Promover integralmente para os adolescentes, atividades internas e externas qualificadas, que contribuam efetivamente para o cumprimento da medida judicial imposta;

oo. Trabalhar com os adolescentes a promoção e a prevenção à saúde por meio de atividades esportivas;

pp. Capacitar continuamente os profissionais que atuarão na execução do projeto;

qq. Capacitar a equipe socioeducativa sobre o objeto do projeto;

rr. Adquirir material esportivo necessário para o desenvolvimento das atividades esportivas orientadas;

ss. Tomar as providências cabíveis em casos de eventuais irregularidades por parte de trabalhadores vinculados à OS;

tt. Garantir que o tratamento de dados pessoais se dê em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

6.3 Cada unidade administrativa interna do OEP assumirá as obrigações que lhe competem nos termos de suas atribuições, conforme previsão na Lei Estadual nº 23.081/2018, no Decreto Estadual nº 47.553/2018 e em regulamento que dispõe sobre a organização administrativa do órgão.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIZAÇÃO DOS DIRIGENTES DA OS

7.1 Havendo indícios fundados de má administração de bens ou recursos de origem pública, o OEP representará ao Ministério Público e à Advocacia-Geral do Estado – AGE –, para que requeiram ao juízo competente a decretação da indisponibilidade dos bens da entidade e de seus dirigentes e de agente público ou terceiro que possam haver enriquecido ilícitamente ou causado danos ao patrimônio público, sem prejuízo da aplicação de outras medidas cabíveis.

7.2 Em caso de abuso da personalidade jurídica, caracterizado pelo desvio de finalidade, ou pela confusão patrimonial, os efeitos de certas e determinadas relações de obrigações podem ser estendidos aos bens particulares dos administradores ou sócios da OS, conforme art. 50 da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil).

7.3 Os diretores, gerentes ou representantes de OS são pessoalmente responsáveis pelos créditos correspondentes a obrigações tributárias resultantes de atos praticados com excesso de poderes ou infração de lei ou estatutos, conforme art. 135, inciso III da Lei nº 5.172/1966 (Código Tributário Nacional).

8. CLÁUSULA OITAVA – DA SUPERVISÃO DO CONTRATO DE GESTÃO

8.1 Fica designada, como supervisora do Contrato de Gestão, Juliana Rodrigues da Cruz, MASP: 1.466.079-9.

8.2 O(A) supervisor(a) a que se refere o §2º do art. 69 da Lei Estadual nº 23.081/2018 e o inciso I do art. 46 do Decreto Estadual nº 47.553/2018 representará o OEP na interlocução técnica com a OS, e terá como atribuições:

8.2.1 Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato de Gestão, zelando pela adequada execução das atividades;

8.2.2 Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

8.2.3 Vetar decisão da OS relativa à execução de ação não prevista no Programa de Trabalho ou que esteja em desacordo com o Contrato de Gestão ou com as diretrizes da política pública ou que não atenda ao interesse público.

8.3. Fica designada Luciana Soares de Oliveira como responsável da OS pela interlocução técnica com o OEP, conforme dispõe o art. 41, inciso VI, do Decreto Estadual nº 47.553/8.

9. CLÁUSULA NONA - DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO

9.1 Fica designada a comissão de monitoramento, composta por:

Juliana Rodrigues da Cruz - Masp 1.466.079-9, como Supervisora;

Manuella de Paula Martins Pereira - Masp 1.484.786-7, como Supervisora Adjunta;

Leonardo Brugger Teixeira - Masp 1.483.902-1, representante da Diretoria de Formação Educacional, Profissional, Esporte, Cultura e Lazer;

Ana Carolina dos Santos Gonçalves - Masp 1.453.980-3, representante da unidade financeira do OEP;

Fábio Jorge de Queiroz Theodoro - Masp 1.358.905-6, representante da unidade jurídica do OEP.

9.2 A comissão de monitoramento poderá ser alterada a qualquer momento pelo OEP por meio de Termo de Apostila.

9.3 A comissão de monitoramento realizará, trimestralmente, o monitoramento físico e financeiro do Contrato de Gestão.

9.4 Em caso de ausência temporária do supervisor do Contrato de Gestão, seu adjunto assumirá a supervisão até o retorno do primeiro.

9.5 Em caso de vacância do cargo de supervisor, o seu adjunto assumirá interinamente a supervisão do Contrato de Gestão por no máximo 15 (quinze) dias a partir da data da vacância, quando o Dirigente do OEP signatário do Contrato de Gestão deverá indicar novo supervisor.

9.6 Em caso de ausência temporária ou vacância simultânea dos cargos de supervisor e adjunto, o dirigente do OEP assumirá as funções de supervisão, devendo, em um prazo máximo de 10 (dez) dias a partir da data da ausência ou vacância, indicar novo supervisor e supervisor adjunto.

9.7 Ocorrerá a vacância nos seguintes casos:

9.7.1 Abandono de cargo ou função pública pelo não comparecimento ao serviço, sem causa justificada, por mais de 30 (trinta) dias consecutivos ou mais de 90 (noventa) dias não consecutivos em um ano;

9.7.2 Falta injustificada a uma reunião da comissão de avaliação; e,

9.7.3 Hipóteses de vacância do cargo público, previstas no art. 103 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de Minas Gerais.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

10.1 Os resultados atingidos com a execução deste Contrato de Gestão serão avaliados trimestralmente por comissão de avaliação, conforme sistemática de avaliação, constante no Anexo III deste instrumento jurídico.

10.2 A comissão de avaliação não é responsável pelo monitoramento e fiscalização da execução do Contrato de Gestão, devendo se ater à análise dos resultados alcançados, de acordo com a sistemática de avaliação definida no Anexo III deste instrumento jurídico.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GESTÃO DOS BENS PERMANENTES

- 11.1 Na hipótese de a OS adquirir bens permanentes, necessários ao cumprimento do Contrato de Gestão, a aquisição deverá ser realizada exclusivamente com recursos vinculados a um único Contrato de Gestão, não sendo permitido rateio de despesa para este fim.
- 11.2 Após a extinção do Contrato de Gestão, os bens permanentes adquiridos pela OS deverão, observado o interesse público, preferencialmente ser devolvidos à administração pública estadual, cabendo a decisão sobre a destinação dos bens ao OEP.
- 11.3 Quando da extinção do Contrato de Gestão, a comissão de monitoramento do Contrato de Gestão, com o apoio da unidade de patrimônio e logística do OEP, deverá conferir a relação de bens móveis adquiridos pela OS com recursos do Contrato de Gestão, atestando ou não a conformidade da mesma.
- 11.4 O disposto em 11.2 poderá, a critério do OEP, ser realizado antes da extinção do Contrato de Gestão.
- 11.5 À Organização Social poderá ser destinado o uso de bens públicos móveis e imóveis necessários ao cumprimento do Contrato de Gestão, observada a legislação vigente.
- 11.6 Os bens tratados na cláusula 11.5 serão destinados à OS, mediante permissão de uso ou instrumento congênere, a título precário.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 12.1 Durante a execução do Contrato de Gestão, a OS deverá prestar contas ao OEP nas seguintes situações:
- 12.1.1 Ao término de cada exercício;
 - 12.1.2 Na extinção do Contrato de Gestão;
 - 12.1.3 A qualquer momento, por demanda do OEP.
- 12.2 As prestações de contas anuais serão realizadas sobre a totalidade das operações patrimoniais e resultados financeiros dos recursos vinculados ao Contrato de Gestão no exercício imediatamente anterior.
- 12.3 A prestação de contas de extinção será realizada ao final da vigência do Contrato de Gestão, sobre a totalidade das operações patrimoniais e resultados financeiros dos recursos vinculados ao Contrato de Gestão, referente ao período em que não houve cobertura de uma prestação de contas anual.
- 12.4 A OS deverá encaminhar ao OEP a prestação de contas anual em até 90 (noventa) dias corridos após o término de cada exercício.
- 12.5 A OS deverá encaminhar ao OEP a prestação de contas de extinção em até 90 (noventa) dias corridos após o final da vigência do Contrato de Gestão.
- 12.6 O OEP deverá juntar ao processo de prestação de contas encaminhado pela OS, para fins de demonstração do atingimento dos resultados:
- 12.6.1 Cópia dos relatórios de monitoramento;
 - 12.6.2 Cópia dos relatórios de checagem amostral; e
 - 12.6.3 Cópia dos relatórios da comissão de avaliação.
- 12.7 Após o recebimento da prestação de contas, o OEP deverá analisar a documentação encaminhada conforme procedimentos e prazos previstos na Seção VI do Decreto Estadual nº 47.553/2018.
- 12.8 Caberá ao dirigente máximo a decisão acerca da prestação de contas.
- 12.9 O OEP deverá publicar extrato da decisão do dirigente máximo acerca da prestação de contas do contrato de gestão no Diário Oficial dos Poderes do Estado, conforme modelo disponibilizado pela Seplog, e notificar a OS.
- 12.10 Na hipótese de reprovação da prestação de contas, o OEP iniciará o PACE-Parcerias, de que trata o Decreto Estadual nº 46.830/2015.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA AÇÃO PROMOCIONAL

- 13.1 Em qualquer ação promocional relacionada ao Contrato de Gestão serão, obrigatoriamente, seguidas as orientações e diretrizes de identificação visual do Governo do Estado.
- 13.2 É vedada à OS a realização de qualquer ação promocional relativa ao objeto deste Contrato de Gestão sem o consentimento prévio e formal do OEP, sendo que a não observância desta regra poderá ensejar a devolução do valor gasto e o consequente recolhimento do material produzido.
- 13.3 A divulgação de resultados técnicos e de ato promocional relacionado ao desenvolvimento ou inovação tecnológica e/ou metodológica, decorrentes de trabalhos realizados no âmbito do presente Contrato de Gestão deverá apresentar a marca do Governo do Estado de Minas Gerais ou do OEP, sendo vedada a sua divulgação total ou parcial sem o consentimento prévio e formal do OEP.
- 13.4 O OEP deverá assegurar que em qualquer peça gráfica ou divulgação em meio audiovisual relativa ao Contrato de Gestão, à política pública em execução e seus resultados, o Governo do Estado ou o OEP conste como realizador.
- 13.5 Quando a OS for titular de marcas e patentes advindas da execução do Contrato de Gestão, estas deverão ser revertidas à administração pública estadual, quando da extinção do mencionado instrumento jurídico.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO

- 14.1 Extingue-se o presente Contrato de Gestão por:
- 14.1.1 Encerramento, por advento do termo contratual;
 - 14.1.2 Rescisão unilateral pelo OEP, precedida de processo administrativo;
 - 14.1.3 Acordo entre as partes.
- 14.2 Nos casos de encerramento, por advento do termo contratual, o OEP deverá arcar com os custos de desmobilização da OS, conforme previsto na memória de cálculo do Contrato de Gestão, nos termos do art. 73 do Decreto Estadual nº 47.553/2018.
- 14.3 As despesas para desmobilização poderão ser custeadas com receitas advindas do repasse do OEP, receitas arrecadadas pela OS previstas no Contrato de Gestão e recursos da conta de reserva.
- 14.4 O Contrato de Gestão poderá ser rescindido unilateralmente pelo OEP, nas seguintes situações:
- 14.4.1 Perda da qualificação como OS, por qualquer razão, durante a vigência do Contrato de Gestão ou nos casos de dissolução da entidade sem fins lucrativos;
 - 14.4.2 Descumprimento de qualquer cláusula deste Contrato de Gestão ou de dispositivo da Lei Estadual nº 23.081/2018, ou do Decreto Estadual nº 47.553/2018;
 - 14.4.3 Utilização dos recursos em desacordo com este Contrato de Gestão, ou com dispositivo da Lei Estadual nº 23.081/2018, ou do Decreto Estadual nº 47.553/2018;
 - 14.4.4 Não apresentação das prestações de contas nos prazos estabelecidos, sem justificativa formal e coerente para o atraso;
 - 14.4.5 Apresentação de desempenho insatisfatório em avaliação de resultados do Contrato de Gestão, sem justificativa formal e coerente;
 - 14.4.6 Interrupção da execução do objeto do contrato de gestão sem justa causa e prévia comunicação ao OEP;
 - 14.4.7 Apresentação de documentação falsa ou inidônea;
 - 14.4.8 Constatação de irregularidade fiscal ou trabalhista, quando demonstrado, de forma inequívoca, que a irregularidade decorreu de ato doloso ou culposo dos gestores da entidade sem fins lucrativos.

14.5 Nos casos de rescisão unilateral previstos em 14.4, é vedado o custeio das despesas relativas aos custos de desmobilização, aos contratos assinados e aos compromissos assumidos pela OS com recursos vinculados ao Contrato de Gestão a partir da publicação do Termo de Rescisão.

14.6 A rescisão unilateral do Contrato de Gestão implica a imediata devolução dos saldos em conta dos recursos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, e não desobriga a OS de apresentar a prestação de contas dos recursos recebidos nos termos deste Contrato de Gestão e do Decreto Estadual nº 47.553/2018.

14.7 O Contrato de Gestão poderá ser rescindido unilateralmente conforme verificação de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, mediante justificativa fundamentada do OEP.

14.8 Na hipótese tratada em 14.7, os custos de desmobilização da OS serão custeados com recursos vinculados ao Contrato de Gestão, devendo o OEP elaborar documento, assinado pelo seu dirigente máximo, contendo a estimativa de valores a serem despendidos para este fim.

14.9 A extinção por acordo entre as partes será precedida de justificativa e formalizada por meio de termo de acordo entre as partes assinado pelos dirigentes máximos do OEP e da OS, em que constarão as obrigações, responsabilidades e o respectivo planejamento financeiro para custear as despesas de que trata o § 1º do art. 77 da Lei Estadual nº 23.081/2018.

14.10 Deverão ser custeados, com repasse do OEP, com receitas arrecadadas pela OS previstas no Contrato de Gestão e com recursos da conta de reserva, os custos de desmobilização, as verbas rescisórias de pessoal e de contratos com terceiros, as verbas indenizatórias e os demais compromissos assumidos pela OS em função do contrato de gestão até a data da extinção por acordo entre as partes.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1 O OEP providenciará a publicação do extrato deste Contrato de Gestão no Diário Oficial dos Poderes do Estado.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 Fica eleita a Câmara de Prevenção e Resolução Administrativa de Conflitos, prevista na Lei Estadual nº 23.172/2018, para a prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas e questões controversas decorrentes do presente Contrato de Gestão que as partes não puderem, por si, dirimir.

16.2 Permanecendo a necessidade de provimento judicial e, para todos os fins de direito, fica eleito o Foro da Comarca de Belo Horizonte, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente Contrato de Gestão na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Belo Horizonte, data da assinatura.

Giselle da Silva Cyrillo

Subsecretária de Atendimento Socioeducativo

Viviane Tompe Souza Mayrink

Presidente do Instituto Jurídico para Efetivação da Cidadania e Saúde (Avante Social)

Nome dirigente:	
Nome OS:	
Testemunhas	
Nome:	Nome:
CPF:	CPF:
Endereço:	Endereço:

ANEXO I - DO CONTRATO DE GESTÃO – CONCEPÇÃO DA POLÍTICA PÚBLICA

A Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública (Sejusp), conforme estabelece a Lei Estadual nº 24.313/2023, tem, dentre outras competências, elaborar, planejar, deliberar, coordenar, gerir e supervisionar as ações setoriais a cargo do Estado relativas à política socioeducativa, visando interromper a trajetória infracional de adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de internação e semiliberdade.

Visando abarcar a questão envolvendo adolescentes para além da ótica restrita da internação, o Estado de Minas Gerais criou, em 2007, a Subsecretaria de Atendimento Socioeducativo (Suase), com o intuito de investir na interlocução junto aos municípios para criação de alternativas à internação, tais como a prestação de serviços à comunidade e liberdade assistida; desenvolver e fomentar pesquisas e análises que possam subsidiar as políticas de prevenção e atendimento socioeducativo; buscar uma aproximação com o sistema de justiça, para efeito de agilização do procedimento de apuração de ato infracional; e executar - diretamente ou por meio de parcerias - as medidas de semiliberdade e de internação.

Desde então, a Suase, criada pelo Decreto Estadual nº 44.459/2007, que reestruturou os quadros do Estado de Minas Gerais, detém a competência para coordenar e administrar o Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo, definido no Decreto Estadual nº 48.659/2023, em seu art. 88, transcrito a seguir:

Art. 88 – A Subsecretaria de Atendimento Socioeducativo – Suase tem como competência executar a política de atendimento socioeducativo, com vistas a promover a responsabilização do adolescente em cumprimento de medidas socioeducativas restritivas e privativas de liberdade, com atribuições de:

I – planejar, coordenar, supervisionar, executar, monitorar e avaliar o atendimento ao adolescente em cumprimento das medidas socioeducativas de internação, semiliberdade, internação-sanção e internação provisória em consonância com os parâmetros técnico-operativos do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – Sinase, as diretrizes da Sejusp e a legislação aplicável;

II – promover e coordenar o desenvolvimento, no âmbito dos programas de atendimento socioeducativo, de ações dos eixos da saúde, educação, profissionalização, convivência familiar e comunitária, esporte, cultura, lazer, assistência religiosa, e garantia da segurança;

III – estabelecer metodologia e executar o monitoramento e avaliação da execução do trabalho de atendimento ao adolescente no âmbito das Unidades Socioeducativas;

IV – realizar o monitoramento, a avaliação e a fiscalização do atendimento nas Unidades Socioeducativas a fim de verificar a efetividade e a qualidade da medida socioeducativa de internação e semiliberdade;

V – garantir a transversalidade e intersetorialidade da política de atendimento socioeducativo, por meio da celebração de parcerias com órgãos, empresas, instituições públicas, privadas e do terceiro setor, nacionais e internacionais para qualificação do atendimento socioeducativo e fortalecimento do Sistema de Garantia de Direitos, observadas as diretrizes estratégicas governamentais;

VI – implementar, coordenar, salvaguardar e compartilhar a produção de informações e conhecimento decorrente da atividade de inteligência, por meio da Assessoria de Inteligência Socioeducativa, no âmbito da Suase, de forma integrada e observando as diretrizes da Agência Central de Inteligência;

VII – integrar o CICC com o objetivo de compartilhar as informações e o acesso aos diferentes sistemas de segurança, além de auxiliar mutuamente as intervenções qualificadas em relação ao sistema estadual de defesa social e segurança pública;

VIII – elaborar os parâmetros de gestão da Suase e garantir o cumprimento das diretrizes de funcionamento administrativo das Unidades Socioeducativas;

IX – manter a interlocução permanente com os órgãos que compõem o Sistema de Justiça e Segurança Pública e demais instituições que desempenham funções de interesse da Sejusp, observadas as diretrizes da Assessoria de Relações Institucionais, da Assessoria de Comunicação Social e do Gabinete Integrado de Segurança Pública;

X – manter representação em conselhos, colegiados, fóruns e demais espaços de discussão, proposição e deliberação em relação à política socioeducativa, de acordo com a necessidade, conveniência e oportunidade;

XI – planejar a gestão dos recursos humanos no sistema socioeducativo, de forma integrada com a Sulot, e propor diretrizes de alocação de pessoal;

XII – apoiar ações de aperfeiçoamento de pessoal, promovendo o desenvolvimento dos servidores do sistema socioeducativo, de forma integrada com a Academia Estadual de Segurança Pública;

XIII – planejar, de maneira integrada com a Sulot, o processo de compras de materiais e serviços no âmbito do sistema socioeducativo;

XIV – zelar pela racionalização e otimização do uso de recursos públicos no âmbito da política de atendimento socioeducativo;

XV – regular a utilização de veículos oficiais, alocados no âmbito da subsecretaria, observados os requisitos normativos estabelecidos;

XVI – acompanhar as solicitações de pesquisas referentes à política de atendimento socioeducativo, de forma integrada com a Suint;

XVII – promover em conjunto com a Sulot medidas, programas e ações de prevenção e preservação da higidez física e psicológica dos servidores do sistema socioeducativo;

XVIII – promover medidas educativas e preventivas de condutas irregulares no atendimento socioeducativo, considerando as normativas e diretrizes de integridade do Estado;

XIX – subsidiar a Sejusp com informações qualificadas acerca do atendimento socioeducativo em meio fechado;

XX – atuar em conjunto com a Sulot em atividades atinentes ao fornecimento de alimentação, provimento de infraestrutura, sistemas de registro e controle administrativo no âmbito do sistema socioeducativo;

XXI – institucionalizar, fomentar e apoiar as ações de justiça restaurativa no âmbito do sistema socioeducativo;

XXII – institucionalizar, fomentar e apoiar as ações de combate a todos os tipos de violência no sistema socioeducativo.

O atendimento socioeducativo coordenado pela Suase objetiva a responsabilização e implicação do adolescente em relação ao ato praticado e às suas escolhas, a fim de promover condições para que o adolescente repense sua postura de vida. Para tanto, o trabalho socioeducativo, realizado por equipe de atendimento multidisciplinar, visa proporcionar atendimento integral, ao mesclar vivências culturais, esportivas, profissionalizantes, escolares e artísticas, de maneira singular para os adolescentes.

As medidas socioeducativas são respostas sancionatórias-pedagógicas aos atos infracionais praticados pelos adolescentes. Assim, a inserção de um adolescente em qualquer das medidas socioeducativas somente se dá pela prática de ato definido na lei penal como crime, jamais por eventual situação de risco social do adolescente.

Além da responsabilização do jovem infrator pela prática do ato infracional, o desafio da Suase é proporcionar alternativas, fundamentadas no processo pedagógico, que permitam o retorno ou inclusão produtiva do egresso na vida familiar e comunitária, reduzindo, assim, os índices de criminalidade.

Nesse sentido, a prática das atividades esportivas possibilita o desenvolvimento físico dos adolescentes e trabalha, dentre as diversas questões, os valores como a disciplina, a tolerância, o respeito, a responsabilidade, as regras, a confiança, a equidade étnico-racial e de gênero, as habilidades socioemocionais e a convivência em grupo.

Sendo assim, o Edital atende à diretriz citada, tendo como objetivo propiciar a prática de atividade física como suporte e orientação na formação dos adolescentes em acautelamento provisório e em cumprimento de medida socioeducativa de internação nas unidades socioeducativas do estado de Minas Gerais geridas pela Administração Direta, em observância ao inciso XII, art. 124 da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA) e ao art. 8º da Lei Federal nº 12.594/2012 (Sistema Nacional de atendimento Socioeducativo – Sinase).

É desejável que sejam desenvolvidas diversas modalidades esportivas, tais como: atletismo, badminton, basquetebol, caminhada, capoeira, ciclismo, corrida de rua, dança, futebol, futebol de 5 (cinco), futebol de areia, futebol society, futevôlei, futsal, ginástica, gincana, handebol, artes marciais, musculação, natação, peteca, rugby, skate, slackline, tênis de mesa, tênis de quadra, treinamento funcional, yoga, voleibol e esportes paraolímpicos, atividades lúdicas como pega bandeira, pique corrente, pique cola, queimada, bem como atividades recreativas e intelectuais, como dama e xadrez. Saliencia-se que todas as sugestões de modalidades esportivas, para serem executadas, devem ser planejadas de acordo com a estrutura física da unidade.

As oficinas de esporte devem estar intimamente ligadas às oficinas e atividades de saúde, uma vez que há diversos assuntos em comum, como, por exemplo, a alimentação saudável, riscos do sedentarismo, efeitos e consequências do uso de álcool e drogas no organismo, etc. Essa articulação deve ser feita pela equipe técnica e pelos executores da atividade, em conjunto com as equipes da saúde.

Dessa forma, busca-se através do eixo esporte cooperar na formação de adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas e na promoção e desenvolvimento integral do indivíduo, para o exercício da cidadania e a prática do lazer.

É dentro desse panorama, que foi cunhado este Contrato de Gestão, com o objetivo de propiciar a prática de atividade física como suporte e orientação na formação dos adolescentes em acautelamento provisório e em cumprimento de medida socioeducativa de internação nas unidades socioeducativas do estado de Minas Gerais geridas pela Administração Direta, em observância ao inciso XII, art. 124 da Lei Federal nº 8.069/1990 (ECA) e ao art. 8º da Lei Federal nº 12.594/2012 (Sinase).

O esporte, a cultura e o lazer formam um tripé que constitui um eixo de suma importância para os adolescentes acautelados em unidades socioeducativas. Desse modo, constituem-se direitos fundamentais previstos expressamente no ECA e que devem ser garantidos às crianças e aos(as) adolescentes pela família, pelo Poder Público e pela sociedade, bem como ser assegurados àqueles(as) que se encontram em cumprimento de medidas socioeducativas, conforme art. 124, inciso XII, do Estatuto (BRASIL, 1990). Encaixam-se na categoria de educação não-formal e estão diretamente relacionados com a vida em sociedade, desempenhando um papel relevante na conexão dos jovens com os diversos espaços da cidade.

Assim, este eixo é desenvolvido por meio de oficinas, atividades, palestras e eventos, bem como pode ser executado tanto por profissionais dos centros socioeducativos quanto por parceiros externos. Constituem-se parceiros externos ONGs, OSCIPs, empresas privadas, voluntários, programas governamentais, entre outros.

Dessa forma, busca-se, por meio desse eixo, cooperar na formação de adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas e na promoção e no desenvolvimento integral do indivíduo para o exercício da cidadania e a prática do lazer.

ANEXO II - DO CONTRATO DE GESTÃO – PROGRAMA DE TRABALHO

1. OBJETO DO CONTRATO DE GESTÃO: propiciar a prática de atividade física como suporte e orientação na formação dos adolescentes em acautelamento provisório e em cumprimento de medida socioeducativa de internação nas Unidades Socioeducativas do estado de Minas Gerais geridas pela Administração Direta, em observância ao inciso XII, art. 124 da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA) e ao art. 8º da Lei Federal nº 12.594/2012 (Sistema Nacional de atendimento Socioeducativo – Sinase).

2. QUADRO DE INDICADORES

Assim, serão contempladas as seguintes Unidades Socioeducativas:

Unidade Socioeducativa	Endereço
Centro de Internação Provisória Dom Bosco	Avenida dos Andradas, nº 4015 – Bairro Horto, Belo Horizonte
Centro Socioeducativo Horto	Rua João Alfredo, nº 3792 – Bairro Horto, Belo Horizonte

Centro Socioeducativo de Divinópolis	Avenida Conde Kelidônia, nº 111 – Bairro Jardim Floramar, Divinópolis
Centro Socioeducativo de Governador Valadares	Rua Soldado Edson Veloso, nº 700 – Bairro Santos Dumont II, Governador Valadares
Centro Socioeducativo de Juiz de Fora	Avenida JK, nº 01 – Bairro Santa Lúcia, Juiz de Fora
Centro Socioeducativo de Montes Claros	Rua Agente Denniel Silva Marinho, nº 199 – Bairro Industrial, Montes Claros
Centro Socioeducativo de Pirapora	Rua n, nº 365 – Bairro Jardim Primavera, Pirapora
Centro Socioeducativo de Ribeirão das Neves	Rua Milton Assunção, nº 240 – Bairro Justinópolis, Ribeirão das Neves
Centro Socioeducativo de Sete Lagoas	Estrada de Jequitibá, km 12 - Distrito de Wenceslau Brás, Sete Lagoas
Centro Socioeducativo de Teófilo Otoni	Rua Gustavo Leonardo, nº 1240 – Bairro São Jacinto, Teófilo Otoni
Centro Socioeducativo de Uberlândia	Rua Pureza, nº 101 – Bairro São Francisco, Uberlândia

Área Temática	Indicador	Peso	Metas 2024-2025						
			1º PA nov-24 dez-24	2º PA jan-25 mar-25	3º PA abr-25 jun-25	4º PA jul-25 set-25	5º PA out-25 dez-25		
1	Esporte	1.1	Percentual de adolescentes envolvidos nas oficinas de esporte	40	80%	82%	84%	86%	90%
		1.2	Realização de oficinas temáticas	10	11	11	11	11	11
		1.3	Realização de atividades externas	10	10	30	30	30	30
		1.4	Percentual de adolescentes que realizaram avaliação física de acompanhamento	10	100%	100%	100%	100%	100%
2	Saúde	2.1	Percentual de acidentes entre adolescentes durante as práticas esportivas	5	15%	10%	5%	0%	0%
3	Gestão da Parceria	3.1	Planejamento Trimestral de Atendimento-PTA	6	0	11	11	11	11
		3.2	Elaboração de Relatório Mensal de Acompanhamento Metodológico-RMA	6	0	33	33	33	33
		3.3	Elaboração de boletins informativos	6	22	33	33	33	33
		3.4	Averiguação dos registros dos profissionais de Educação Física – CONFEF/CREFs	1	-	-	-	-	100%
		3.5	Indicador de conformidade dos processos analisados na checagem amostral	5	100%	100%	100%	100%	100%
		3.6	Indicador de efetividade do monitoramento do Contrato de Gestão	1	100%	100%	100%	100%	100%

Área Temática	Indicador	Peso	Metas 2026					
			6º PA jan-26 mar-26	7º PA abr-26 jun-26	8º PA jul-26 set-26	9º PA out-26 dez-26		
1	Esporte	1.1	Percentual de adolescentes envolvidos nas oficinas de esporte	40	90%	90%	90%	90%
		1.2	Realização de oficinas temáticas	10	11	11	11	11
		1.3	Realização de atividades externas	10	30	30	30	30
		1.4	Percentual de adolescentes que realizaram avaliação física de acompanhamento	10	100%	100%	100%	100%
2	Saúde	2.1	Percentual de acidentes entre adolescentes durante as práticas esportivas	5	0%	0%	0%	0%
3	Gestão da Parceria	3.1	Planejamento Trimestral de Atendimento-PTA	6	11	11	11	11
		3.2	Elaboração de Relatório Mensal de Acompanhamento Metodológico-RMA	6	33	33	33	33
		3.3	Elaboração de boletins informativos	6	33	33	33	33
		3.4	Averiguação dos registros dos profissionais de Educação Física – CONFEF/CREFs	1	-	-	-	100%
		3.5	Indicador de conformidade dos processos analisados na checagem amostral	5	100%	100%	100%	100%
		3.6	Indicador de efetividade do monitoramento do Contrato de Gestão	1	100%	100%	100%	100%

Área Temática	Indicador	Peso	Metas 2027			
			10º PA jan-27 mar-27	11º PA abr-27 jun-27	12º PA jul-27 set-27	13º PA out-27 dez-27

1	Esporte	1.1	Percentual de adolescentes envolvidos nas oficinas de esporte	40	90%	90%	90%	90%
		1.2	Realização de oficinas temáticas	10	11	11	11	11
		1.3	Realização de atividades externas	10	30	30	30	30
		1.4	Percentual de adolescentes que realizaram avaliação física de acompanhamento	10	100%	100%	100%	100%
2	Saúde	2.1	Percentual de acidentes entre adolescentes durante as práticas esportivas	5	0%	0%	0%	0%
3	Gestão da Parceria	3.1	Planejamento Trimestral de Atendimento-PTA	6	11	11	11	11
		3.2	Elaboração de Relatório Mensal de Acompanhamento Metodológico-RMA	6	33	33	33	33
		3.3	Elaboração de boletins informativos	6	33	33	33	33
		3.4	Averiguação dos registros dos profissionais de Educação Física – CONFEF/CREFs	1	-	-	-	100%
		3.5	Indicador de conformidade dos processos analisados na checagem amostral	5	100%	100%	100%	100%
		3.6	Indicador de efetividade do monitoramento do Contrato de Gestão	1	100%	100%	100%	100%

Área Temática	Indicador	Peso	Metas 2028					
			14º PA jan-28 mar-28	15º PA abr-28 jun-28	16º PA jul-28 set-28	17º PA out-28 dez-28		
1	Esporte	1.1	Percentual de adolescentes envolvidos nas oficinas de esporte	40	90%	90%	90%	90%
		1.2	Realização de oficinas temáticas	10	11	11	11	11
		1.3	Realização de atividades externas	10	30	30	30	30
		1.4	Percentual de adolescentes que realizaram avaliação física de acompanhamento	10	100%	100%	100%	100%
2	Saúde	2.1	Percentual de acidentes entre adolescentes durante as práticas esportivas	5	0%	0%	0%	0%
3	Gestão da Parceria	3.1	Planejamento Trimestral de Atendimento-PTA	6	11	11	11	11
		3.2	Elaboração de Relatório Mensal de Acompanhamento Metodológico-RMA	6	33	33	33	33
		3.3	Elaboração de boletins informativos	6	33	33	33	33
		3.4	Averiguação dos registros dos profissionais de Educação Física – CONFEF/CREFs	1	-	-	-	100%
		3.5	Indicador de conformidade dos processos analisados na checagem amostral	5	100%	100%	100%	100%
		3.6	Indicador de efetividade do monitoramento do Contrato de Gestão	1	100%	100%	100%	100%

Área Temática	Indicador	Peso	Metas 2029					
			18º PA jan-29 mar-29	19º PA abr-29 jun-29	20º PA jul-29 set-29	21º PA out-29		
1	Esporte	1.1	Percentual de adolescentes envolvidos nas oficinas de esporte	40	90%	90%	90%	90%
		1.2	Realização de oficinas temáticas	10	11	11	11	11
		1.3	Realização de atividades externas	10	30	30	30	10
		1.4	Percentual de adolescentes que realizaram avaliação física de acompanhamento	10	100%	100%	100%	100%
2	Saúde	2.1	Percentual de acidentes entre adolescentes durante as práticas esportivas	5	0%	0%	0%	0%
3	Gestão da Parceria	3.1	Planejamento Trimestral de Atendimento-PTA	6	11	11	11	11
		3.2	Elaboração de Relatório Mensal de Acompanhamento Metodológico-RMA	6	33	33	33	11
		3.3	Elaboração de boletins informativos	6	33	33	33	11
		3.4	Averiguação dos registros dos profissionais de Educação Física –	1	-	-	-	100%

		CONFEF/CREFs					
3.5	Indicador de conformidade dos processos analisados na checagem amostral	5	100%	100%	100%	100%	100%
3.6	Indicador de efetividade do monitoramento do Contrato de Gestão	1	100%	100%	100%	100%	100%

ATRIBUTOS DOS INDICADORES

Área Temática 1 – Esporte

Indicador 1.1 - Percentual de adolescentes envolvidos nas oficinas de esporte

Descrição: Este indicador tem como objetivo mensurar a oferta de oficinas de esporte que visam, por meio de modalidades esportivas, trabalhar a introdução de regras e limites, as relações de grupo, o trabalho em equipe, as emoções, o respeito, a responsabilidade e a equidade étnico-racial e de gênero. Nesse aspecto, é importante diversificar as modalidades esportivas, bem como as atividades recreativas e intelectuais, ampliando o repertório e as possibilidades do adolescente. Além de possibilitar ao grupo um momento para a prática esportiva orientada, é necessário o desenvolvimento de propostas que inter-relacionem o esporte às oficinas e às atividades de saúde, que são intimamente ligadas por assuntos em comum, por exemplo a alimentação saudável, os riscos do sedentarismo, a obesidade, os efeitos e as consequências do uso de álcool e drogas no organismo etc.

Para o cumprimento do planejamento e o alinhamento técnico na execução do eixo esporte, o coordenador metodológico da OS deverá realizar regularmente visitas técnicas de acompanhamento nas Unidades Socioeducativas.

Orientações:

- Os adolescentes devem participar, no mínimo, de uma oficina de Esporte por semana.
- Cada oficina de esporte que o adolescente participar no mês corresponderá a 25% do indicador.
- Adolescentes que estejam participando de Cursos Profissionalizantes ou que estejam trabalhando não têm obrigatoriedade de participar de oficinas de Esporte. Contudo, os que estiverem sob estas condições, mas cumprirem os requisitos do indicador, serão contabilizados.
- Serão contabilizadas como oficinas de esporte aquelas previstas no Manual de Oficinas ou propostas pela OS, conforme os parâmetros da SUASE e demais documentos metodológicos orientadores.
- As quantidades mínimas de oficinas, variedade de modalidades e o número de participações de adolescentes em cada oficina serão definidas pela SUASE por meio de documentos metodológicos orientadores.
- Todas as ações devem estar em conformidade com as metodologias de atendimento das medidas e demais documentos orientadores do atendimento socioeducativo adotados pelo Estado de Minas Gerais.

Condição para o adolescente ser considerado para o cálculo:

- Quantidade de dias na Unidade superior a 7 dias corridos no mês de referência.
- Caso o adolescente participe de alguma oficina de esporte antes dos 7 dias no mês de referência, será considerado no indicador.

Condição para cumprir os requisitos do indicador:

- Adolescente ter participado de uma ou mais oficinas de esporte na semana.

Medidas socioeducativas aplicáveis: internação provisória, internação sanção e internação por prazo indeterminado.

Periodicidade de mensuração: mensal.

Unidade de medida: percentual.

Fórmula de cálculo: $((\text{número de adolescentes participantes de 100\% das oficinas previstas no mês/número total de adolescentes que entram para o cálculo}) + ((\text{número de adolescentes participantes de 75\% das oficinas previstas no mês/número total de adolescentes que entram para o cálculo}) \times (0,75)) + ((\text{número de adolescentes participantes de 50\% das oficinas previstas no mês/número total de adolescentes que entram para o cálculo}) \times (0,5)) + ((\text{número de adolescentes participantes de 25\% das oficinas previstas no mês/número total de adolescentes que entram para o cálculo}) \times (0,25)) \times 100$.

Fonte de comprovação: instrumentais elaborados pela SUASE e/ou Painel SUASE.

Polaridade: maior melhor.

Cálculo de desempenho (CD): $(\text{resultado} / \text{meta}) \times 10$.

Indicador 1.2 – Realização de oficinas temáticas

Descrição: Este indicador tem como objetivo mensurar a oferta de oficinas temáticas que articulem o esporte de maneira multidisciplinar com os outros eixos da medida e temas transversais, tais como saúde, educação, profissionalização, cultura, lazer, jogos, bullying na adolescência, pessoas com deficiência, equidade de gênero, racismo, dentre outros. Nesse aspecto, é necessário possibilitar reflexões e diálogos entre o conhecimento e as vivências dos adolescentes, incentivando as soluções para um problema a partir de conhecimentos práticos e teóricos.

Orientações:

- Cada Unidade Socioeducativa deverá desenvolver, no mínimo, 1 (uma) oficina temática por trimestre.
- Serão contabilizadas como oficinas temáticas aquelas previstas no Manual de Oficinas ou propostas pela OS, conforme os parâmetros da SUASE e demais documentos metodológicos orientadores.
- A articulação de oficina de esporte e saúde deve ser realizada pela equipe técnica e pelos executores da atividade, em conjunto com equipes da saúde.

Medidas socioeducativas aplicáveis: internação provisória, internação sanção e internação por prazo indeterminado.

Periodicidade de mensuração: trimestral.

Unidade de medida: número absoluto.

Fórmula de cálculo: $(\text{número de oficinas ofertadas no período avaliatório})$.

Fonte de comprovação: Relatórios Mensais de Acompanhamento Metodológico e/ou Painel SUASE.

Polaridade: maior melhor.

Cálculo de desempenho (CD): $(\text{resultado} / \text{meta}) \times 10$.

Indicador 1.3 – Realização de atividades externas

Descrição: Este indicador tem como objetivo promover a prática de atividades externas pelos adolescentes, mediante saídas previamente autorizadas pela Unidades. As atividades externas devem possibilitar aos adolescentes o acesso aos espaços públicos da cidade como garantia de direito, servindo de estímulo para que os jovens adquiram o senso de pertencimento desses lugares, além de reduzir os níveis de estresse e de ansiedade, bem como contribuir para a sensação de bem-estar e aumentar os níveis de felicidade e de disposição.

Orientações:

- Cada Unidade Socioeducativa deverá realizar, no mínimo, 1 (uma) atividade externa a cada mês.
- Serão contabilizadas as atividades externas conforme os parâmetros da SUASE e demais documentos metodológicos orientadores.

Medidas socioeducativas aplicáveis: internação-sanção e internação por prazo indeterminado.

Periodicidade de mensuração: mensal.

Unidade de medida: número absoluto.

Fórmula de cálculo: (número de atividades externas realizadas no período avaliatório).

Fonte de comprovação: Relatórios Mensais de Acompanhamento Metodológico e/ou Painel SUASE.

Polaridade: maior melhor.

Cálculo de desempenho (CD): (resultado / meta) x 10.

Indicador 1.4 - Percentual de adolescentes que realizaram avaliação física de acompanhamento

Descrição: Esse indicador tem como objetivo aferir o percentual de adolescentes que realizaram avaliação física de acompanhamento. A avaliação física deve contemplar a antropométrica, em conjunto com a equipe de saúde, e a psicomotricidade, para serem observados os níveis de coordenação motora, de equilíbrio, de agilidade, de força, de velocidade e de concentração. Diante dos resultados, devem-se estabelecer metas que os(as) adolescentes devem alcançar nestas áreas. As metas vão desde o aprendizado de valores até as capacidades físicas e coordenativas, como o aumento da consciência e da percepção corporal.

A OS também deverá realizar Avaliação Diagnóstica em Educação Física utilizando o modelo Projeto Esporte Brasil (PROESP-BR, 2012), que permite avaliar o desempenho do adolescente em relação a seu próprio grupo. Esta escala utiliza critérios que são enquadrados em dois indicativos: Zona de Risco à Saúde, quando os valores estão abaixo do critério estabelecido (com exceção do IMC); ou na Zona Saudável, quando este apresenta valores iguais e superiores aos pontos de corte. O teste do PROESP-BR deverá ser feito com todos os adolescentes das Unidades abrangidas pelo Contrato de Gestão nos meses de maio e outubro de cada ano. Para o adolescente ser considerado, deverá ter a quantidade de dias na Unidade superior a 30 dias corridos a contar da admissão.

Orientações:

A primeira avaliação física deverá ser realizada até 30 dias corridos a contar da data de admissão do adolescente. As avaliações de acompanhamento deverão ser feitas até 90 dias corridos a contar da anterior.

Condição para o adolescente ser considerado para o cálculo:

- Quantidade de dias na unidade superior a 30 dias corridos a contar da admissão.
- A avaliação física de retorno deverá ser feita em até 90 dias a contar da avaliação física anterior.

Condição para cumprir os requisitos do indicador:

- Adolescente ter realizado avaliação física de acompanhamento e/ou retorno.
- O adolescente que realizar a primeira avaliação física antes do prazo definido, será considerado no indicador.

Medidas socioeducativas aplicáveis: internação provisória, internação sanção e internação por prazo indeterminado.

Periodicidade de mensuração: trimestral.

Unidade de medida: percentual.

Fórmula de cálculo: (número de adolescentes que tiveram as avaliações físicas realizadas dentro dos prazos definidos/ nº de adolescentes considerados para o cálculo no período avaliatório) * 100.

Fonte de comprovação: lista de controle da avaliação física assinada pelo adolescente e/ou Painel SUASE.

Polaridade: maior melhor.

Cálculo de desempenho (CD): (resultado / meta) x 10.

Área Temática 2 – Saúde

Indicador 2.1 - Percentual de acidentes entre adolescentes durante as práticas esportivas

Descrição: Esse indicador tem como objetivo zelar e assegurar a saúde física dos adolescentes participantes das atividades/práticas esportivas.

A prática de esportes não é isenta de perigos e por isso é necessário conhecer os principais riscos de cada esporte e colocar em prática as medidas de segurança necessárias:

- A importância da avaliação física de acompanhamento e de retorno que deve contemplar a antropométrica, em conjunto com a equipe de saúde, e a psicomotricidade, para serem observados os níveis de coordenação motora, de equilíbrio, de agilidade, de força, de velocidade e de concentração;
- A prática esportiva sempre realizada com a presença do profissional de Educação Física capacitado e responsável contribui para a segurança dos adolescentes;
- Averiguação dos espaços nas Unidades Socioeducativas para a segurança dos adolescentes, pois locais improvisados e inadequados aumentam muito o risco de lesões;
- Usar roupas e calçados apropriados ao esporte praticado;
- Conhecer as regras do esporte que irá praticar;
- Tomar bastante água;
- Fazer aquecimento e alongamento;
- Evitar treinamentos excessivos.

Se, apesar de todas as precauções, ocorrer alguma lesão, o adolescente deverá receber tratamento apropriado e somente voltar às atividades quando estiver recuperado. É recomendável que haja por perto uma pessoa capacitada para prover os primeiros socorros e colocar em prática as medidas de suporte básico.

Condição para o adolescente ser considerado para o cálculo:

- Adolescentes que foram inseridos em atividades esportivas ofertadas pela OS.

Condição para cumprir os requisitos do indicador:

- O adolescente ter sido encaminhado para o serviço externo de saúde devido a acidente em atividades ofertadas pela OS.

Medidas socioeducativas aplicáveis: internação provisória, internação sanção e internação por prazo indeterminado.

Periodicidade de mensuração: trimestral.

Unidade de medida: percentual.

Fórmula de cálculo: (número de adolescentes que foram encaminhados para atendimento externo no sistema saúde no período avaliatório / número de adolescentes inseridos nas práticas esportivas ofertadas pela OS no período avaliatório) * 100.

Fonte de comprovação: relatórios elaborados pelos Profissionais de Educação Física de cada Unidade.

Polaridade: menor melhor.

Cálculo de desempenho (CD): (resultado/meta) x 10.

Área Temática 3 – Gestão da Parceria

Indicador 3.1 - Planejamento Trimestral de Atendimento- PTA

Descrição: A Educação Física, no contexto socioeducativo, transcende o desenvolvimento físico e motor, ao buscar também um resgate histórico, cultural e social das práticas esportivas. Ela visa posicionar os adolescentes no contexto social e pessoal, promovendo autonomia, consciência crítica e engajamento social.

Assim, os adolescentes poderão:

- Compreender as mudanças sociais provocadas pelas novas tecnologias, que reduziram as atividades laborativas, e associar essa transformação à importância das atividades corporais.
- Conhecer a evolução de diferentes práticas corporais, como artes marciais e esportes coletivos e individuais, analisando suas adaptações e o impacto da mídia na sua popularização.
- Aprender a realizar movimentos corporais de forma correta e ergonômica, visando melhorar o desempenho e prevenir lesões no cotidiano.

A OS deverá elaborar um diagnóstico por Unidade para qualificar o planejamento das atividades esportivas, considerando aspectos como os interesses e características dos adolescentes, as condições estruturais, materiais e insumos a serem adquiridos ou que já estão disponíveis, entre outros. Os diagnósticos deverão ser atualizados sempre quando houver atualização das informações e subsidiarão o Planejamento Trimestral de Atendimento.

Para a elaboração do Planejamento Trimestral de Atendimento deverá ter a participação do coordenador metodológico e do profissional de educação física, contendo:

- o descritivo de modalidades a serem desenvolvidas mensalmente e demonstrar a previsão de rotina que se pretende implementar em cada Unidade;
- a apresentação e a descrição das oficinas a serem realizadas, destacando os seus objetivos, a função interventiva de cada oficina e/ou atividade;
- as etapas, a metodologia, a previsão de duração, a conclusão e a avaliação dos resultados;
- o desenvolvimento e a apresentação de proposta para a realização de eventos internos e externos, destacando os seus objetivos, a função interventiva de cada um deles, as etapas, a previsão de duração e a conclusão;
- a previsão da promoção de integração entre os adolescentes por meio de 1 (um) campeonato interno, a cada semestre, que envolva, pelo menos, 03 (três) modalidades esportivas diferentes;
- a definição mensal da modalidade esportiva principal a ser trabalhada em todas as Unidades, bem como a indicação de segunda e terceira opções, caso a primeira não seja possível por algum motivo justificado;
- a previsão das visitas técnicas de acompanhamento do coordenador metodológico nas Unidades.

O profissional de educação física deverá desenvolver junto aos adolescentes as regras, a parte técnica, a tática e o posicionamento de cada modalidade praticada, assim como a conscientização da importância da prática de atividade física para a saúde. Cabe, ainda, garantir um trabalho de alongamento e de aquecimento em todas as aulas/oficinas.

Todas as ações devem estar em conformidade com as metodologias de atendimento das medidas e demais documentos orientadores do atendimento socioeducativo adotados pelo Estado de Minas Gerais.

Orientações:

- A OS deverá encaminhar os Planejamentos Trimestrais de Atendimento – PTA até o 5º dia útil do mês anterior ao início do período avaliatório para acompanhamento da SUASE e após 10 dias úteis ser encaminhados para o corpo diretivo das Unidades com as eventuais retificações recomendadas pela SUASE.

Medidas socioeducativas aplicáveis: internação provisória, internação sanção e internação por prazo indeterminado.

Periodicidade de mensuração: trimestral.

Unidade de medida: número absoluto.

Fórmula de cálculo: (número de Planejamentos Trimestrais de Atendimento elaborados no período avaliatório).

Fonte de comprovação: Planejamentos Trimestrais de Atendimento.

Polaridade: maior melhor.

Cálculo de desempenho (CD): (resultado/meta) x 10.

Indicador 3.2 – Elaboração de Relatório Mensal de Acompanhamento Metodológico - RMA

Descrição: Este indicador tem como objetivo viabilizar o acompanhamento metodológico das ações com os adolescentes referentes à execução do eixo esporte de acordo com a política de atendimento das medidas socioeducativas. Os relatórios deverão ser elaborados pelos profissionais de educação física e deverão constar o que foi trabalhado, quantificar (listas de presença) e qualificar a participação ou não dos adolescentes em cada oficina, citar pontos que foram positivos e negativos, caso tenham. Os relatórios deverão ser entregues pela OS para a SUASE até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente, constando a assinatura do Diretor de Atendimento da Unidade.

A OS deverá adotar modelo de relatório definido pela SUASE.

Orientações:

- Cada Unidade Socioeducativa deverá elaborar 1 (um) Relatório mensalmente.

Medidas socioeducativas aplicáveis: internação provisória, internação sanção e internação por prazo indeterminado.

Periodicidade de mensuração: trimestral.

Unidade de medida: número absoluto.

Fórmula de cálculo: (número de relatórios mensais de acompanhamento metodológico elaborados no período avaliatório).

Fonte de comprovação: relatórios mensais de acompanhamento metodológico.

Polaridade: maior melhor.

Cálculo de desempenho (CD): (resultado/meta) x 10.

Indicador 3.3 – Elaboração de boletim informativo

Descrição: Este indicador tem como objetivo divulgar eventos e espaços esportivos locais para encaminhamento de adolescentes, articulando ações em conjunto sempre que possível. Assim, a OS deverá encaminhar os boletins para as Unidades até o 5º (quinto) dia útil de cada mês referente ao mês subsequente.

Medidas socioeducativas aplicáveis: internação provisória, internação sanção e internação por prazo indeterminado.

Periodicidade de mensuração: trimestral.

Unidade de medida: número absoluto.

Fórmula de cálculo: (número de boletins informativos elaborados no período avaliatório).

Fonte de comprovação: boletins informativos.

Polaridade: maior melhor.

Cálculo de desempenho (CD): (resultado/meta) x 10

Indicador 3.4 - Averiguação dos registros dos profissionais de Educação Física – CONFEF/CREFs

Descrição: O Sistema CONFEF/CREFs tem o poder delegado pela União para normatizar, orientar, disciplinar, habilitar e fiscalizar o exercício das atividades privativas dos Profissionais de Educação Física e das pessoas jurídicas, cuja finalidade básica seja a prestação de serviços nas áreas das atividades físicas, desportivas e similares.

O Sistema CONFEF/CREFs registra os Profissionais de Educação Física e as pessoas jurídicas prestadoras de serviços na área da atividade física e desportivas e similares.

A Profissão de Educação Física é regulamentada desde 1998 e todo Profissional de Educação Física registrado tem um número de CREF e uma Cédula de Identidade Profissional.

A verificação da regularidade será realizada anualmente, sendo que os profissionais registrados precisam pagar a anuidade para o respectivo conselho.

Medidas socioeducativas aplicáveis: internação provisória, internação sanção e internação por prazo indeterminado.

Periodicidade de mensuração: anual.

Unidade de medida: percentual.

Fórmula de cálculo: (número de profissionais em Educação Física que estão com o registro em dia/ número de profissionais em Educação Física contratados) x 100.

Fonte de comprovação: Verificação do registro no conselho (sistema CONFEF/CREFs).

Polaridade: maior melhor.

Cálculo de desempenho (CD): (resultado / meta) x 10.

Indicador 3.5 - Indicador de conformidade dos processos analisados na checagem amostral

Descrição: Uma das atribuições do OEP no acompanhamento e fiscalização do Contrato de Gestão é a realização das checagens amostrais periódicas sobre o período avaliatório, conforme metodologia pré-estabelecida pela Seplag, gerando-se relatório conclusivo, que será disponibilizado no sítio eletrônico do OEP e da OS.

A metodologia estruturada pela Seplag, que norteia a realização deste procedimento, estabelece que o OEP deve verificar uma amostra de processos de compras, de contratação de serviços, de contratação de pessoal, de concessão de diárias e de reembolso de despesas. A verificação consiste em observar se os processos executados estão em conformidade com os regulamentos próprios da OS que disciplinam os procedimentos que deverão ser adotados para a contratação de obras, serviços, pessoal, compras, alienações e de concessão de diárias e procedimentos de reembolso de despesas, e se coadunam com o objeto do contrato de gestão.

Os Regulamentos próprios devem ser construídos de acordo com o manual disponibilizado no sítio eletrônico da Seplag, e aprovados tanto pelo OEP quanto pela Seplag.

Para avaliar o percentual de conformidade dos processos analisados na checagem amostral, a Seplag estruturou um modelo de relatório, que deve ser utilizado pelo OEP para demonstrar os processos analisados. Um dos itens desse relatório é a apuração do percentual de conformidade dos processos analisados na checagem amostral que será utilizado para cálculo deste indicador. Importa salientar que, caso exista a necessidade de realização de checagem de efetividade (que verifica a conformidade dos processos considerados inconformes pela equipe de checagem amostral quando da realização deste procedimento), o resultado a ser considerado será o apurado após a finalização do respectivo relatório.

Periodicidade de mensuração: trimestral.

Unidade de medida: percentual.

Fórmula de cálculo: (número de processos analisados na checagem amostral que cumpriram os requisitos dos regulamentos próprios que disciplinam os procedimentos que deverão ser adotados para a contratação de obras, serviços, pessoal, compras, alienações e de concessão de diárias e procedimentos de reembolso de despesas / número de processos analisados na checagem amostral) x 100.

Fonte de comprovação: Relatórios de checagem amostral (e relatórios de checagem de efetividade, quando for o caso) elaborados pela comissão de monitoramento do Contrato de Gestão, conforme modelo da Seplag.

Polaridade: maior melhor.

Cálculo de desempenho (CD):

% de Execução	Nota
100%	10
De 90% a 99,99%	8
De 80% a 89,99%	6
De 0% a 79,99%	0

Indicador 3.6 - Indicador de Efetividade do Monitoramento do Contrato de Gestão

Descrição: Este indicador tem como objetivo verificar o cumprimento de atribuições dos representantes do Órgão Estatal Parceiro e da OS na condução das atividades/ações de monitoramento do Contrato de Gestão durante a execução do instrumento jurídico. O quadro de ações será acompanhado pela equipe técnica da Superintendência Central de Parcerias com o Terceiro Setor - SCPTS da Seplag, ao final de cada período avaliatório do Contrato de Gestão, de acordo com os itens que se aplicarem a cada período avaliatório em questão. Serão consideradas as seguintes ações para apuração do resultado deste indicador:

	Ação	Fonte de comprovação	Res
1	Publicar, na Imprensa Oficial, ato do dirigente máximo do OEP instituindo a comissão de avaliação – CA.	Página da Publicação.	OEP
2	Encaminhar, preferencialmente em meio digital, uma cópia do contrato de gestão e seus respectivos Termos Aditivos, bem como sua Memória de Cálculo para os membros designados para a comissão de avaliação	Cópia digitalizada do ofício de encaminhamento, contendo o número do documento e do Processo no SEI.	OEP
3	Manter atualizada a indicação do supervisor e do supervisor adjunto do contrato de gestão	Contrato de gestão	OEP
4	Manter atualizada a composição da comissão de monitoramento do contrato de gestão	Contrato de gestão	OEP

5	Disponibilizar o contrato de gestão (e respectivos Termos Aditivos) devidamente assinado nos sítios eletrônicos do OEP e da OS.	E-mail enviado para a SCP/SEPLAG, contendo o <i>print screen</i> das telas dos sítios eletrônicos.	OEP e
6	Disponibilizar, no sítio eletrônico da OS, o ato de qualificação como OS Estadual e os documentos exigidos pelo art. 61 do Decreto Estadual nº 45.969/2002, que regulamenta a Lei de Acesso à Informação.	E-mail enviado para a SCP/SEPLAG, contendo o <i>print screen</i> das telas do sítio eletrônico.	OS
7	Disponibilizar, no sítio eletrônico da OS, regulamentos próprios que disciplinem os procedimentos que deverão ser adotados para a contratação de obras, serviços, pessoal, compras e alienações e de concessão de diárias e procedimentos de reembolso de despesas.	E-mail enviado para a SCP/SEPLAG, contendo o <i>print screen</i> das telas do sítio eletrônico.	OS
8	Encaminhar à comissão de monitoramento, a cada período avaliatório, relatório gerencial de resultados (RGR) e relatório gerencial financeiro (RGF), devidamente assinados.	Cópia digitalizada do ofício de encaminhamento, contendo o número do documento e do Processo no SEI.	OS
9	Elaborar, a cada período avaliatório, relatório de monitoramento a ser encaminhado para a CA.	Cópia assinada do relatório de monitoramento.	OEP
10	Encaminhar aos membros da comissão de avaliação, a cada período avaliatório, relatório de monitoramento, com informações sobre a execução física e financeira pertinentes ao período analisado.	Cópia digitalizada do ofício de encaminhamento, contendo o número do documento e do Processo no SEI.	OEP
11	Realizar, a cada período avaliatório, as checagens amostrais periódicas e checagem de efetividade (se for o caso) gerando relatório(s) conclusivo(s).	Relatórios de checagens amostrais periódicas e checagem de efetividade, (este se for o caso).	OEP
12	Garantir, a cada período avaliatório, que as avaliações do contrato de gestão (reuniões da comissão de avaliação) sejam realizadas nos prazos previstos no contrato de gestão.	Relatórios da comissão de avaliação.	OEP
13	Disponibilizar os relatórios gerenciais de resultados e relatórios gerenciais financeiros, devidamente assinados, nos sítios eletrônicos do OEP e da OS.	E-mail enviado para a SCP/SEPLAG, contendo o <i>print screen</i> das telas dos sítios eletrônicos.	OEP e
14	Disponibilizar os relatórios de monitoramento do contrato de gestão devidamente assinados, no sítio eletrônico do OEP e da OS.	E-mail enviado para a SCP/SEPLAG, contendo o <i>print screen</i> das telas dos sítios eletrônicos.	OEP e
15	Disponibilizar os relatórios da comissão de avaliação, devidamente assinados, no sítio eletrônico do OEP e da OS.	E-mail enviado para a SCP/SEPLAG, contendo o <i>print screen</i> das telas dos sítios eletrônicos.	OEP e
16	Comunicação pela parte interessada quanto ao interesse na celebração de Termo Aditivo ao contrato de gestão.	Ofício ou correio eletrônico do dirigente máximo do OEP ou da OS.	OEP o

Periodicidade de mensuração: trimestral.

Unidade de medida: percentual.

Fórmula de Cálculo: $(\sum \text{do número de ações previstas para o período avaliatório realizadas no prazo} / \sum \text{do número de ações previstas para o período avaliatório}) \times 100$.

Fonte de comprovação: Fonte de comprovação prevista, no quadro acima, para a cada ação e documento consolidado pela SCPTS/SEPLAG demonstrando o resultado alcançado pelo OEP.

Polaridade: maior melhor.

Cálculo de desempenho (CD): (realizado/meta) x 10.

3. QUADRO DE PRODUTOS

Área Temática	Produto	Peso (%)	Início	Término	Período Avaliatório (2024)		
2	Gestão da parceria	2.1	Contratação da equipe	100	Celebração	Até 45 dias corridos a partir da celebração	1º

Área Temática	Produto	Peso (%)	Início	Término	Período Avaliatório (2025)		
1	Esporte	1.1	Campeonatos internos	60	01/01/2025	31/12/2025	5º
		1.2	Capacitações	40	01/01/2025	31/12/2025	5º

Área Temática	Produto	Peso (%)	Início	Término	Período Avaliatório (2026)		
1	Esporte	1.1	Campeonatos internos	60	01/01/2026	31/12/2026	9º
		1.2	Capacitações	40	01/01/2026	31/12/2026	9º

Área Temática	Produto	Peso (%)	Início	Término	Período Avaliatório (2027)		
1	Esporte	1.1	Campeonatos internos	60	01/01/2027	31/12/2027	13º
		1.2	Capacitações	40	01/01/2027	31/12/2027	13º

Área Temática	Produto	Peso (%)	Início	Término	Período Avaliatório (2028)		
1	Esporte	1.1	Campeonatos internos	60	01/01/2028	31/12/2028	17º
		1.2	Capacitações	40	01/01/2028	31/12/2028	17º

Área Temática		Produto		Peso (%)	Início	Término	Período Avaliatório (2029)
1	Esporte	1.1	Campeonatos internos	60	01/01/2029	31/10/2029	21º
		1.2	Capacitações	40	01/01/2029	31/10/2029	21º

Área Temática 1 - Esporte

Produto 1.1 – Campeonatos Internos

Descrição: Os campeonatos internos têm como objetivo a socialização entre os adolescentes, de forma lúdica e educativa, possibilitando o desenvolvimento dos níveis de habilidades e valorizando modalidades menos difundidas.

Cada Unidade Socioeducativa deverá desenvolver, no mínimo, 1 (um) campeonato a cada semestre e que envolva, pelo menos, 03 (três) modalidades esportivas diferentes.

Os campeonatos internos deverão estar previstos nos Planejamentos Trimestrais de Atendimento (Indicador 4.1) e as informações quanto a execução deverão constar nos Relatórios Mensais de Acompanhamento Metodológico (Indicador 4.2).

A avaliação do produto ocorrerá no último período avaliatório de cada ano de referência, considerando o conjunto dos campeonatos realizados.

Critério de Aceitação: campeonatos internos aprovados pela SUASE.

Fonte de Comprovação: Relatórios Mensais de Acompanhamento Metodológico.

Produto 1.2 – Capacitações

Descrição: Este produto tem como objetivo ofertar capacitações a todos os contratados da parceria, pelo menos uma vez ao ano. Nessas capacitações serão trabalhados temas pertinentes ao desenvolvimento do eixo esporte, abordando os principais impasses e desafios vivenciados no momento, visando a qualificação do acompanhamento dos adolescentes, por meio de propostas elaboradas diretamente pelas Unidades Socioeducativas e/ou pela gerência geral da OS em parceria com a SUASE.

A OS deverá apresentar uma proposta de planejamento da capacitação anual com, no mínimo, 60 (sessenta) dias corridos de antecedência, considerando as diretrizes da SUASE.

A OS deverá encaminhar à SUASE um Relatório Descritivo por capacitação contendo todas as informações e fontes de comprovação até 10 (dez) dias úteis após a realização da capacitação.

A avaliação do produto ocorrerá no último período avaliatório de cada ano de referência.

Critério de Aceitação: capacitação aprovada pela SUASE.

Fonte de Comprovação: relatório descritivo encaminhado à SUASE.

Área Temática 2 – Gestão da Parceria

Produto 2.1 – Contratação da equipe

Descrição: Este produto tem como objetivo contratar equipe de trabalho da OS e realizar processo de seleção para contratação da equipe prevista na memória de cálculo relativa às Unidades contempladas no objeto do Contrato de Gestão. A OS deverá ter a equipe contratada em até 45 dias corridos contados a partir do início da vigência da parceria.

Critério de Aceitação: equipe contratada.

Fonte de Comprovação: contratos de trabalho.

4. CRONOGRAMA E QUADRO DE PESOS PARA AVALIAÇÃO

4.1 CRONOGRAMA DE AVALIAÇÕES

AVALIAÇÃO	PERÍODO AVALIADO	MÊS
1ª Avaliação	Novembro/2024 a Dezembro/2024	jan/25
2ª Avaliação	Janeiro/2025 a Março/2025	abr/25
3ª Avaliação	Abril/2025 a Junho/2025	jul/25
4ª Avaliação	Julho/2025 a Setembro/2025	out/25
5ª Avaliação	Outubro/2025 a Dezembro/2025	jan/26
6ª Avaliação	Janeiro/2026 a Março/2026	abr/26
7ª Avaliação	Abril/2026 a Junho/2026	jul/26
8ª Avaliação	Julho/2026 a Setembro/2026	out/26
9ª Avaliação	Outubro/2026 a Dezembro/2026	jan/27
10ª Avaliação	Janeiro/2027 a Março/2027	abr/27
11ª Avaliação	Abril/2027 a Junho/2027	jul/27
12ª Avaliação	Julho/2027 a Setembro/2027	out/27
13ª Avaliação	Outubro/2027 a Dezembro/2027	jan/28
14ª Avaliação	Janeiro/2028 a Março/2028	abr/28
15ª Avaliação	Abril/2028 a Junho/2028	jul/28
16ª Avaliação	Julho/2028 a Setembro/2028	out/28
17ª Avaliação	Outubro/2028 a Dezembro/2028	jan/29
18ª Avaliação	Janeiro/2029 a Março/2029	abr/29
19ª Avaliação	Abril/2029 a Junho/2029	jul/29
20ª Avaliação	Julho/2029 a Setembro/2029	out/29
21ª Avaliação	Outubro/2029	nov/29

4.2. QUADRO DE PESOS PARA AVALIAÇÃO

AVALIAÇÃO	QUADRO DE INDICADORES	QUADRO DE PRODUTOS
1ª Avaliação	80%	20%
2ª Avaliação	80%	20%
3ª Avaliação	80%	20%
4ª Avaliação	80%	20%
5ª Avaliação	80%	20%
6ª Avaliação	80%	20%
7ª Avaliação	80%	20%
8ª Avaliação	80%	20%
9ª Avaliação	80%	20%
10ª Avaliação	80%	20%
11ª Avaliação	80%	20%
12ª Avaliação	80%	20%
13ª Avaliação	80%	20%
14ª Avaliação	80%	20%
15ª Avaliação	80%	20%
16ª Avaliação	80%	20%
17ª Avaliação	80%	20%
18ª Avaliação	80%	20%
19ª Avaliação	80%	20%
20ª Avaliação	80%	20%
21ª Avaliação	80%	20%

5. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSOS

PARCELAS	VALOR (R\$)	MÊS	CONDIÇÕES
1ª Parcela	405.591,48	nov/2024	Após a celebração do termo de parceria.
2ª Parcela	148.287,76	jan/2025	Realização da 1ª reunião da CA e aprovação da liberação de parcela pelo supervisor.
3ª Parcela	218.681,64	abr/2025	Realização da 2ª reunião da CA e aprovação da liberação de parcela pelo supervisor.
4ª Parcela	221.181,64	jul/2025	Realização da 3ª reunião da CA e aprovação da liberação de parcela pelo supervisor.
5ª Parcela	227.997,96	out/2025	Realização da 4ª reunião da CA e aprovação da liberação de parcela pelo supervisor.
6ª Parcela	249.130,61	jan/2026	Realização da 5ª reunião da CA e aprovação da liberação de parcela pelo supervisor.
7ª Parcela	246.630,61	abr/2026	Realização da 6ª reunião da CA e aprovação da liberação de parcela pelo supervisor.
8ª Parcela	249.130,61	jul/2026	Realização da 7ª reunião da CA e aprovação da liberação de parcela pelo supervisor.
9ª Parcela	254.118,67	out/2026	Realização da 8ª reunião da CA e aprovação da liberação de parcela pelo supervisor.
10ª Parcela	271.594,81	jan/2027	Realização da 9ª reunião da CA e aprovação da liberação de parcela pelo supervisor.
11ª Parcela	269.094,81	abr/2027	Realização da 10ª reunião da CA e aprovação da liberação de parcela pelo supervisor.
12ª Parcela	271.594,81	jul/2027	Realização da 11ª reunião da CA e aprovação da liberação de parcela pelo supervisor.
13ª Parcela	274.259,03	out/2027	Realização da 12ª reunião da CA e aprovação da liberação de parcela pelo supervisor.
14ª Parcela	287.087,48	jan/2028	Realização da 13ª reunião da CA e aprovação da liberação de parcela pelo supervisor.
15ª Parcela	284.587,48	abr/2028	Realização da 14ª reunião da CA e aprovação da liberação de parcela pelo supervisor.
16ª Parcela	284.587,48	jul/2028	Realização da 15ª reunião da CA e aprovação da liberação de parcela pelo supervisor.
17ª Parcela	291.538,88	out/2028	Realização da 16ª reunião da CA e aprovação da liberação de parcela pelo supervisor.
18ª Parcela	305.441,70	jan/2029	Realização da 17ª reunião da CA e aprovação da liberação de parcela pelo supervisor.
19ª Parcela	305.441,70	abr/2029	Realização da 18ª reunião da CA e aprovação da liberação de parcela pelo supervisor.
20ª Parcela	412.264,33	jul/2029	Realização da 19ª reunião da CA e aprovação da liberação de parcela pelo supervisor.

6. QUADRO DE PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS

	nov/2024	dez/2024	jan/2025	fev/2025	mar/2025	abr/2025	mai/2025	jun/2025	jul/2025	ago/2025	set/2025	out/2025	nov/2025
SR Saldo Remanescente	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
1 Entrada de Recursos													
1.1 Repasses	405.591,48	-	148.287,76	-	-	218.681,64	-	-	221.181,64	-	-	227.997,96	-
1.2 Rendimentos Fin.	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
1.3 Receitas Arrecadadas													
1.3.1 Receitas Arrecadadas Previstas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
1.3.2 Rendimentos Fin. c/ Destinação Específica	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
1.3.3 Outras Receitas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Subtotal Receitas:	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(E) Total de Entradas:	405.591,48	-	148.287,76	-	-	218.681,64	-	-	221.181,64	-	-	227.997,96	-
S. Rem. (SR) + Ent. (E)	405.591,48	-	148.287,76	-	-	218.681,64	-	-	221.181,64	-	-	227.997,96	-
2 Saída de Recursos													
2.1 Gastos com Pessoal													
2.1.1 Salários	18.136,25	18.136,25	18.952,38	18.952,38	18.952,38	18.952,38	18.952,38	18.952,38	18.952,38	18.952,38	18.952,38	18.952,38	18.952,38
2.1.2 Estagiários	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
2.1.3 Encargos	7.818,74	7.818,74	8.170,58	8.170,58	8.170,58	8.170,58	8.170,58	8.170,58	8.170,58	8.170,58	8.170,58	8.170,58	8.170,58
2.1.4 Benefícios	5.370,17	5.370,17	5.370,17	5.370,17	5.370,17	5.370,17	5.370,17	5.370,17	5.370,17	5.370,17	5.370,17	5.370,17	5.370,17
Subtotal Pessoal:	31.325,15	31.325,15	32.493,13	32.493,13	32.493,13	32.493,13	32.493,13	32.493,13	32.493,13	32.493,13	32.493,13	32.493,13	32.493,13
2.2 Gastos Gerais	134.169,56	34.169,56	38.509,54	38.509,54	40.400,75	40.400,75	40.400,75	40.400,75	40.400,75	40.400,75	40.400,75	40.400,75	40.400,75
2.3 Aquisição de Bens Permanentes	30.096,72	2.500,00	-	-	-	2.500,00	-	-	-	-	-	2.500,00	-
2.4 Transferência para Reserva Custos de Desmobilização	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
2.5 Custos de Desmobilização	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(S) Total de Saídas:	195.591,43	67.994,71	71.002,67	71.002,67	72.893,88	75.393,88	72.893,88	72.893,88	72.893,88	72.893,88	72.893,88	75.393,88	72.893,88

	jan/2026	fev/2026	mar/2026	abr/2026	mai/2026	jun/2026	jul/2026	ago/2026	set/2026	out/2026	nov/2026	dez/2026
SR Saldo Remanescente	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
1 Entrada de Recursos												
1.1 Repasses	249.130,61	-	-	246.630,61	-	-	249.130,61	-	-	254.118,67	-	-
1.2 Rendimentos Fin.	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
1.3 Receitas Arrecadadas												
1.3.1 Receitas Arrecadadas Previstas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
1.3.2 Rendimentos Fin. c/ Destinação Específica	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
1.3.3 Outras Receitas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Subtotal Receitas:	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(E) Total de Entradas:	249.130,61	-	-	246.630,61	-	-	249.130,61	-	-	254.118,67	-	-
S. Rem. (SR) + Ent. (E)	249.130,61	-	-	246.630,61	-	-	249.130,61	-	-	254.118,67	-	-
2 Saída de Recursos												
2.1 Gastos com Pessoal												
2.1.1 Salários	19.805,24	19.805,24	19.805,24	19.805,24	19.805,24	19.805,24	19.805,24	19.805,24	19.805,24	19.805,24	19.805,24	19.805,24
2.1.2 Estagiários	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
2.1.3 Encargos	8.538,26	8.538,26	8.538,26	8.538,26	8.538,26	8.538,26	8.538,26	8.538,26	8.538,26	8.538,26	8.538,26	8.538,26
2.1.4 Benefícios	5.370,17	5.370,17	5.370,17	5.370,17	5.370,17	5.370,17	5.370,17	5.370,17	5.370,17	5.370,17	5.370,17	5.370,17
Subtotal Pessoal:	33.713,66	33.713,66	33.713,66	33.713,66	33.713,66	33.713,66	33.713,66	33.713,66	33.713,66	33.713,66	33.713,66	33.713,66
2.2 Gastos Gerais	48.496,54	48.496,54	48.496,54	48.496,54	48.496,54	48.496,54	48.496,54	48.496,54	48.496,54	48.496,54	48.496,54	48.496,54
2.3 Aquisição de Bens Permanentes	-	-	-	2.500,00	-	-	-	-	-	2.500,00	-	-
2.4 Transferência para Reserva Custos de Desmobilização	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
2.5 Custos de Desmobilização	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(S) Total de Saídas:	82.210,20	82.210,20	82.210,20	84.710,20	82.210,20	82.210,20	82.210,20	82.210,20	82.210,20	84.710,20	82.210,20	82.210,20

	jan/2027	fev/2027	mar/2027	abr/2027	mai/2027	jun/2027	jul/2027	ago/2027	set/2027	out/2027	nov/2027	dez/2027
SR Saldo Remanescente	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
1 Entrada de Recursos												
1.1 Repasses	271.594,81	-	-	269.094,81	-	-	271.594,81	-	-	274.259,03	-	-
1.2 Rendimentos Fin.	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
1.3 Receitas Arrecadadas												
1.3.1 Receitas Arrecadadas Previstas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
1.3.2 Rendimentos Fin. c/ Destinação Específica	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
1.3.3 Outras Receitas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Subtotal Receitas:	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(E) Total de Entradas:	271.594,81	-	-	269.094,81	-	-	271.594,81	-	-	274.259,03	-	-
S. Rem. (SR) + Ent. (E)	271.594,81	-	-	269.094,81	-	-	271.594,81	-	-	274.259,03	-	-

	jan/2027	fev/2027	mar/2027	abr/2027	mai/2027	jun/2027	jul/2027	ago/2027	set/2027	out/2027	nov/2027	dez/2027
2 Saída de Recursos												
2.1 Gastos com Pessoal												
2.1.1 Salários	20.696,47	20.696,47	20.696,47	20.696,47	20.696,47	20.696,47	20.696,47	20.696,47	20.696,47	20.696,47	20.696,47	20.696,47
2.1.2 Estagiários	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
2.1.3 Encargos	8.922,48	8.922,48	8.922,48	8.922,48	8.922,48	8.922,48	8.922,48	8.922,48	8.922,48	8.922,48	8.922,48	8.922,48
2.1.4 Benefícios	5.370,17	5.370,17	5.370,17	5.370,17	5.370,17	5.370,17	5.370,17	5.370,17	5.370,17	5.370,17	5.370,17	5.370,17
Subtotal Pessoal:	34.989,12	34.989,12	34.989,12	34.989,12	34.989,12	34.989,12	34.989,12	34.989,12	34.989,12	34.989,12	34.989,12	34.989,12
2.2 Gastos Gerais	54.709,15	54.709,15	54.709,15	54.709,15	54.709,15	54.709,15	54.709,15	54.709,15	54.709,15	54.709,15	54.709,15	54.709,15
2.3 Aquisição de Bens Permanentes	-	-	-	2.500,00	-	-	-	-	-	2.500,00	-	-
2.4 Transferência para Reserva	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
2.5 Custos de Desmobilização	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(S) Total de Saídas:	89.698,27	89.698,27	89.698,27	92.198,27	89.698,27	89.698,27	89.698,27	89.698,27	89.698,27	92.198,27	89.698,27	89.698,27

	jan/2028	fev/2028	mar/2028	abr/2028	mai/2028	jun/2028	jul/2028	ago/2028	set/2028	out/2028	nov/2028	dez/2028
SR Saldo Remanescente	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
1 Entrada de Recursos												
1.1 Repasses	287.087,48	-	-	284.587,48	-	-	284.587,48	-	-	291.538,88	-	-
1.2 Rendimentos Fin.	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
1.3 Receitas Arrecadadas												
1.3.1 Receitas Arrecadadas Previstas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
1.3.2 Rendimentos Fin. c/ Destinação Específica	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
1.3.3 Outras Receitas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Subtotal Receitas:	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(E) Total de Entradas:	287.087,48	-	-	284.587,48	-	-	284.587,48	-	-	291.538,88	-	-
S. Rem. (SR) + Ent. (E)	287.087,48	-	-	284.587,48	-	-	284.587,48	-	-	291.538,88	-	-
2 Saída de Recursos												
2.1 Gastos com Pessoal												
2.1.1 Salários	21.627,82	21.627,82	21.627,82	21.627,82	21.627,82	21.627,82	21.627,82	21.627,82	21.627,82	21.627,82	21.627,82	21.627,82
2.1.2 Estagiários	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
2.1.3 Encargos	9.323,99	9.323,99	9.323,99	9.323,99	9.323,99	9.323,99	9.323,99	9.323,99	9.323,99	9.323,99	9.323,99	9.323,99
2.1.4 Benefícios	5.370,17	5.370,17	5.370,17	5.370,17	5.370,17	5.370,17	5.370,17	5.370,17	5.370,17	5.370,17	5.370,17	5.370,17
Subtotal Pessoal:	36.321,97	36.321,97	36.321,97	36.321,97	36.321,97	36.321,97	36.321,97	36.321,97	36.321,97	36.321,97	36.321,97	36.321,97
2.2 Gastos Gerais	58.540,52	58.540,52	58.540,52	58.540,52	58.540,52	58.540,52	58.540,52	58.540,52	58.540,52	58.540,52	58.540,52	58.540,52
2.3 Aquisição de Bens Permanentes	-	-	-	2.500,00	-	-	-	-	-	-	-	-
2.4 Transferência para Reserva	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
2.5 Custos de Desmobilização	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(S) Total de Saídas:	94.862,49	94.862,49	94.862,49	97.362,49	94.862,49	94.862,49	94.862,49	94.862,49	94.862,49	94.862,49	94.862,49	94.862,49

	jan/2029	fev/2029	mar/2029	abr/2029	mai/2029	jun/2029	jul/2029	ago/2029	set/2029	out/2029	Total	% do
SR Saldo Remanescente	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
1 Entrada de Recursos												
1.1 Repasses	305.441,70	-	-	305.441,70	-	-	412.264,33	-	-	-	5.478.243,44	10
1.2 Rendimentos Fin.	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
1.3 Receitas Arrecadadas												
1.3.1 Receitas Arrecadadas Previstas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
1.3.2 Rendimentos Fin. c/ Destinação Específica	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
1.3.3 Outras Receitas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Subtotal Receitas:	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	0
(E) Total de Entradas:	305.441,70	-	-	305.441,70	-	-	412.264,33	-	-	-	5.478.243,44	10
S. Rem. (SR) + Ent. (E)	305.441,70	-	-	305.441,70	-	-	412.264,33	-	-	-	5.478.243,44	100
2 Saída de Recursos												
2.1 Gastos com Pessoal												
2.1.1 Salários	22.601,07	22.601,07	22.601,07	22.601,07	22.601,07	22.601,07	22.601,07	22.601,07	22.601,07	22.601,07	1.235.266,08	2
2.1.2 Estagiários	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
2.1.3 Encargos	9.743,57	9.743,57	9.743,57	9.743,57	9.743,57	9.743,57	9.743,57	9.743,57	9.743,57	9.743,57	532.536,93	
2.1.4 Benefícios	5.370,17	5.370,17	5.370,17	5.370,17	5.370,17	5.370,17	5.370,17	5.370,17	5.370,17	5.370,17	322.209,90	
Subtotal Pessoal:	37.714,80	37.714,80	37.714,80	37.714,80	37.714,80	37.714,80	37.714,80	37.714,80	37.714,80	37.714,80	2.090.012,92	38
2.2 Gastos Gerais	64.099,10	64.099,10	64.099,10	64.099,10	64.099,10	64.099,10	64.099,10	64.099,10	64.099,10	64.099,10	3.231.311,18	5
2.3 Aquisição de Bens Permanentes	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	50.096,72	
2.4 Transferência para Reserva	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
2.5 Custos de Desmobilização	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	106.822,63	
(S) Total de Saídas:	101.813,90	101.813,90	101.813,90	101.813,90	101.813,90	101.813,90	101.813,90	101.813,90	101.813,90	101.813,90	5.478.243,44	100

ANEXO III - DO CONTRATO DE GESTÃO – SISTEMÁTICA DE AVALIAÇÃO DO CONTRATO DE GESTÃO

O alcance do objeto do contrato de gestão será avaliado por meio de reuniões da Comissão de Avaliação - CA, que serão realizadas na periodicidade definida no Anexo II – Programa de Trabalho, deste Contrato de Gestão. Competirá à comissão de avaliação:

1. Avaliar os resultados atingidos na execução do contrato de gestão, de acordo com informações apresentadas pela comissão de monitoramento, e fazer recomendações para o sucesso dos produtos e indicadores;
2. Analisar o relatório de monitoramento apresentado pela comissão de monitoramento;
3. Solicitar, quando necessário, reuniões extraordinárias com a finalidade de obter informações adicionais que auxiliem no desenvolvimento dos trabalhos;
4. Solicitar, ao OEP ou à OS, esclarecimentos que se fizerem necessários para subsidiar sua avaliação;
5. Cumprir o Cronograma de Avaliações previsto no Anexo II – Programa de Trabalho, item 4.1, deste Instrumento;
6. Observar o disposto neste Anexo III – Sistemática de avaliação do contrato de gestão, parte integrante deste Instrumento, para a execução de suas atividades;

A comissão calculará o desempenho de cada indicador e produto, conforme a metodologia constante neste Anexo e emitirá relatório conclusivo sobre os resultados obtidos no período avaliatório. A avaliação da comissão é subsidiada pelo relatório de monitoramento.

Os relatórios das reuniões da comissão de avaliação deverão demonstrar o que foi realizado até o momento, o indicativo de alcance do nível de desempenho acordado, os pontos problemáticos e proposições para o alcance das metas pactuadas para o próximo período.

Todos os repasses serão precedidos de uma reunião da comissão de avaliação.

Em cada reunião de avaliação, a CA é responsável pela análise dos resultados alcançados no período avaliado estabelecido no contrato de gestão, com base nos indicadores de resultados e produtos constantes do seu Anexo II do Anexo IV – Programa de Trabalho.

Nota referente ao alcance dos resultados do Quadro de Indicadores:

Ao final de cada período avaliatório, os indicadores serão avaliados a partir das informações de execução do contrato de gestão apresentadas no relatório gerencial de resultados. O resultado do indicador é calculado conforme Fórmula de Cálculo pactuada nos seus atributos. A partir desse valor, para cada indicador será aplicada a regra de Cálculo de Desempenho, também pactuada, gerando-se com isso uma nota de 0 (zero) a 10 (dez).

A nota do conjunto de indicadores avaliados no período será calculada pelo somatório da nota atribuída para cada indicador multiplicada pelo peso percentual respectivo, dividido pelo somatório dos pesos dos indicadores, conforme fórmula a seguir:

Fórmula 1 (F1): Σ (nota de cada indicador x peso percentual respectivo) / Σ (pesos dos indicadores do referido período avaliatório)

Se na data da reunião de avaliação verificar-se que o cumprimento do indicador se deu fora do período avaliatório, ou seja, tiver havido um atraso no cumprimento da meta, a nota obtida em cada um desses indicadores será multiplicada por um fator de atraso calculado conforme abaixo:

Fator de atraso: $(30 - N^{\circ}$ de dias corridos de atraso) / 30

Nota referente ao alcance dos resultados do Quadro de Produtos:

Ao final de cada período avaliatório, os produtos serão avaliados a partir das informações de execução do contrato de gestão apresentadas no relatório gerencial de resultados. Para cada produto será atribuída uma nota de 0 (zero) a 10 (dez), de acordo com o quadro abaixo:

Produto	Nota atribuída
Produto entregue no prazo	10
Produto entregue com atraso	$(30 - N^{\circ}$ de dias corridos de atraso) / 3
Produto não entregue	Zero

A nota do conjunto de produtos avaliados no período será calculada pelo somatório da nota atribuída para cada produto multiplicada pelo peso percentual respectivo, dividido pelo somatório dos pesos dos produtos, conforme fórmula a seguir:

Fórmula 2 (F2): Σ (nota de cada produto x peso percentual respectivo) / Σ (pesos dos produtos do referido período avaliatório)

Nota global

A nota global do contrato de gestão no período avaliatório em questão será calculada pela ponderação das notas do Quadro de Indicadores e do Quadro de Produtos, de acordo com o respectivo percentual estabelecido no Quadro de Pesos para Avaliação, definido no Anexo II – Programa de Trabalho, item 6.2, conforme fórmula a seguir:

Fórmula 3 (F3): (Resultado de F1 x Peso Percentual para Indicadores + Resultado da F2 x Peso Percentual para os Produtos) / 100%

O resultado obtido é, então, enquadrado da seguinte forma:

Pontuação Final	Conceito
10,00	Excelente
De 9,99 a 9,00	Muito Bom
De 8,00 a 8,99	Bom
De 6,00 a 7,99	Regular
Abaixo de 6,00	Insatisfatório

Excepcionalidades

Para que a regra da avaliação de cumprimento de meta de indicadores e produtos com atraso seja utilizada, a comissão de monitoramento deverá atestar, no relatório de monitoramento, a conferência da respectiva fonte de comprovação e a realização da meta ou entrega do produto com atraso no dia da reunião da comissão de avaliação.

As decisões da comissão de avaliação serão tomadas por votação entre os membros presentes, prevalecendo a regra de maioria simples dos votos, ficando o voto de desempate reservado ao supervisor do contrato de gestão.

A comissão de avaliação somente poderá se utilizar do expediente da desconsideração de indicadores ou produtos, expurgando-os da nota global do contrato de gestão no período avaliatório, em situações excepcionais e devidamente justificadas.

A comissão de avaliação poderá considerar não satisfatório o resultado ou as informações contidas no relatório de monitoramento relativos a determinado indicador ou produto, se lhe parecer adequado fazê-lo. Nesses casos, poderá atribuir nota parcial – entre 0 e 9,99 – para o indicador ou produto. Para tal, a comissão deverá proceder a votação, sendo acatada a posição que obtiver maioria simples entre os representantes presentes.

Consideração

Caso a comissão de avaliação constate alguma irregularidade, ela poderá sugerir a rescisão do contrato de gestão, justificando seu posicionamento, ainda que a nota atribuída à parceria seja igual ou superior a 06 (seis). A decisão conclusiva quanto à rescisão ou não do contrato de gestão caberá ao dirigente máximo do OEP, respeitadas as disposições previstas na legislação que regulamenta os contratos de gestão.



Documento assinado eletronicamente por **Giselle da Silva Cyrillo, Subsecretária**, em 07/11/2024, às 16:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **VIVIANE TOMPE SOUZA MAYRINK, Usuário Externo**, em 07/11/2024, às 16:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **101213558** e o código CRC **8B984C22**.